



Diário Oficial

Nº 11.584 - Ano XLVI

Segunda-feira, 24 de abril de 2017

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICADO DEVIDO A LAPSO DE NUMERAÇÃO NA PUBLICAÇÃO ANTERIOR

LEI COMPLEMENTAR Nº 162 DE 19 DE ABRIL DE 2017

Altera o inciso IV do art. 1º da Lei nº 13.978, de 23 de dezembro de 2010, que autoriza a Prefeitura Municipal a permutar áreas remanescentes de terrenos de propriedade municipal com área de terreno de propriedade particular, localizadas no loteamento Jardim Nova Cambuí, no município de Campinas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o inciso IV do art. 1º da Lei nº 13.978, de 23 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

IV - lote 27, localizado na quadra C do loteamento D.A.E., quarteirão 2.751 do cadastro municipal, com área total de 477,22m² e as seguintes medidas e confrontações: 11,70 m confrontando com a Rua Anuar Murad Bufarah; 25,10m confrontando com o lote 28 da quadra C do quarteirão 2.751, loteamento D.A.E.; 25,11m em curva confrontando com o lote 26 da quadra D do loteamento Jardim Nova Cambuí e lotes 01 e 57 da quadra C do loteamento D.A.E., ambos do quarteirão 2.751; 27,78m confrontando com o lote 25 da quadra C do quarteirão 2.751 do loteamento D.A.E.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 19 de abril de 2017

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

Autoria: Prefeitura Municipal
Protocolado: 12/10/28579

DECRETO Nº19.483 DE 20 DE ABRIL DE 2017 APROVA O REGULAMENTO DAS FEIRAS CULTURAIS

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

1º Fica aprovado o Regulamento das Feiras Culturais organizadas pela Coordenadoria Setorial de Feiras de Arte do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 14.897, de 03 de setembro de 2004.

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DAS FEIRAS CULTURAIS

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DAS CATEGORIAS DAS FEIRAS CULTURAIS

Art. 1º As Feiras Culturais organizada pela SMC - Secretaria Municipal de Cultura, através da CSFA - Coordenadoria Setorial de Feiras de Arte do DC - Departamento de Cultura têm como objetivos:

I - oferecer um espaço em áreas públicas para artistas, artesãos, antiquários e comerciantes de antiguidades, profissionais do bem-estar e esotéricos, de projetos sociais, de atrações culturais, de economia criativa e de comida de rua do Município de Campinas e Região Metropolitana de Campinas onde possam expor e comercializar seus produtos;

II - valorizar e promover os serviços, trabalhos e produtos da população campineira nas categorias contidas neste decreto e da Região Metropolitana de Campinas;

III - propiciar um espaço de cultura, lazer e convívio aos cidadãos;

IV - proporcionar oportunidade para geração de renda.

Art.2º As categorias existentes nas Feiras são as seguintes:

I- Antiguidades, Colecionismos, Produtos *Vintages* e Brechós Históricos;

II - Artes Visuais e Artes Plásticas;

III - Artesanatos;

IV - Bem-Estar e Esotéricos;

V - Comidas de Rua;

VI - *Hippies*;

VII - Projetos Sociais de Relevância Informativa e Educacional para a População;

VIII- Shows e Atrações Culturais;

IX - Sustentabilidade e Produtos Alimentares de Origem Orgânica e Artesanal.

§ 1º A categoria *Hippies* é uma categoria especial da Feira Cultural do Centro de Convivência Cultural de Campinas “Carlos Gomes”, destinada a homenagear o Movimento *Hippie*, os fundadores da Feira e manter sua tradição e história.

§ 2º Os participantes desta categoria poderão expor todos os dias em que houver Feira ou não, como forma de respeitar a itinerância e o estilo de vida nômade que caracterizou o Movimento *Hippie* e que continua a ser praticado por seus adeptos.

§ 3º Em decorrência do disposto no § 2º deste artigo, os expositores da categoria *Hippie* não ficarão sujeitos às penalidades previstas no inciso III do art. 39 e nos incisos III e IV do art. 40 deste Regulamento.

Art.3º As Feiras Culturais serão implantadas em locais, dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art.4º As Feiras poderão ser permanentes, fixas ou itinerantes ou eventuais, que serão realizadas em razão de datas comemorativas ou, ainda, quando a Secretaria Municipal de Cultura julgar oportuno.

CAPÍTULO II

DOPROCESSODESELEÇÃO

Art.5º A seleção para ingresso nas feiras poderá ser realizada a qualquer tempo, sempre que a Secretaria Municipal de Cultura julgar necessário.

Parágrafoúnico. O edital para a seleção poderá ser feito por categoria ou comportar todas elas, dependendo da necessidade de preenchimento das vagas.

Art.6º Para a seleção de novos expositores nas feiras será aberto processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a minuta do edital, em que constarão todas as condições que deverão ser atendidas pelos pretendentes, de acordo com a categoria em que se inscreverem.

§1º A minuta do edital deverá, obrigatoriamente, ser analisada por Procurador Municipal.

§2º Após análise jurídica do edital, ele será publicado no Diário Oficial do Município de Campinas.

§3º Toda a documentação entregue pelos candidatos deverá ser acostada ao processo administrativo que deu origem à seleção, sendo todas as páginas devidamente numeradas sequencialmente.

§4º Todos os atos decorrentes do processo de seleção deverão constar dos autos.

Art.7º Não será aceita inscrição de candidato que tenha parentesco direto (cônjuge, pai ou filho) com expositor já cadastrado na Feira para a qual está sendo aberto edital de seleção, como forma de dar oportunidade a outras famílias.

§1º No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar declaração de que não possui parentesco direto (cônjuge, pai ou filho) com expositor já cadastrado naquela Feira.

§2º Caso haja a inscrição de candidatos que tenham parentesco direto (cônjuge, pai ou filho) com outros inscritos e sendo ambos classificados, será credenciado apenas o que obtiver maior nota, sendo excluído do processo de seleção, automaticamente, o que obtiver menor nota.

Art.8º Para a avaliação, o candidato será submetido a um teste qualitativo que prove sua habilidade ou conhecimento em sua área de inscrição, que será acompanhada pela Comissão Julgadora da categoria.

Art.9º Os testes serão realizados em local definido no Edital de Seleção, para as todas as categorias.

Art.10. No edital de seleção constarão as condições e critérios para análise das obras, trabalhos, projetos, objetos e produtos constantes no art. 2º deste Regulamento.

Art.11. Serão constituídas, no edital de seleção, as Comissões Organizadora e Julgadora, com os seguintes tarefas:

I - Comissão Organizadora: elaboração do edital de cadastramento, responsabilidade pelos trâmites administrativos para sua aprovação legal, publicação do edital no Diário Oficial do Município, recepção da documentação do proponente; verificação da adequação da documentação ao edital, entrega dos projetos e fotos à Comissão Julgadora, publicação no Diário Oficial do Município da classificação preliminar, publicação dos recursos, provimentos e não provimentos e da classificação final e organização do protocolado que deu origem ao edital.

II - Comissão Julgadora: Avaliação das obras, trabalhos, projetos, serviços, objetos e produtos, atribuindo notas de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

Art.12. Os integrantes da Comissão Julgadora não poderão, em hipótese alguma, ser expositores das Feiras ou seus parentes em até 2º grau, ascendentes, descendentes e colaterais, sob pena de todos os atos da respectiva comissão serem cancelados e aberto novo edital para aquela categoria.

Art.13. Os proponentes serão avaliados e classificados de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Seleção.

Art.14. Os candidatos classificados ocuparão as vagas disponíveis à medida que a CSFA fizer a convocação, em até 24 (vinte e quatro) meses após a data de publicação da lista dos classificados no Diário Oficial do Município de Campinas.

Parágrafoúnico. Findo o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a validade da lista de classificados expirará e a CSFA poderá, a seu critério, publicar novo edital para seleção de expositores.

CAPÍTULO III

DOPROCESSODESELEÇÃO E AVALIAÇÃO

Art.15. A CSFA efetuará a convocação dos classificados para efetuar seu credenciamento junto à Feira Cultural para a qual foi selecionado.

Art. 16. No ato do credenciamento, o novo expositor receberá os seguintes documentos:
I - credencial individual: contendo número da credencial, fotografia, nome do expositor, localização da barraca, categoria e descrição das obras, trabalhos, projetos, serviços, objetos e produtos e ano;

II - crachá de identificação: contendo fotografia do credenciado, número de inscrição e a localização da barraca.

Art.17. No mês de janeiro de cada ano, os expositores das feiras permanentes serão submetidos a uma reavaliação, cujas condições e critérios serão estabelecidos em edital, com a finalidade de manter atualizado e organizado o cadastro das Feiras Culturais assim como sua qualidade.

Parágrafoúnico. Caso o credenciado não obtenha a nota estabelecida no edital, perderá o direito de participar da Feira.

Art.18. Não será permitida, em hipótese alguma, alterar os produtos ou os serviços comercializados, sob pena de o credenciado perder o direito de expor na Feira.

Parágrafoúnico. Caso o expositor pretenda alterar o produto ou serviço comercializado, deverá aguardar a publicação de novo edital, sendo submetido à avaliação, em igualdade de condições às dos demais candidatos inscritos.

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DAS FEIRAS

Art.19. O expositor deverá colocar a credencial em local visível em sua barraca, de forma que os fiscais e público frequentador possam vê-la e identificar o serviço prestado ou produto exposto imediatamente.

Art.20. É obrigatório ao expositor portar o crachá durante todo o período de realização da Feira, inclusive quando da montagem, desmontagem e desocupação do local.

Art.21. O critério de ocupação do espaço das Feiras Culturais pelos expositores será definido exclusivamente pela CSFA e objetivará uma distribuição adequada, equilibrada e imparcial das barracas, seguindo as normas de segurança vigentes.

§1º Caso a CSFA entenda necessária a mudança do expositor de seu local, no caso das feiras permanentes, poderá fazê-lo, comunicando-o formalmente, com antecedência

de 30 (trinta) dias.

§2º A alteração de local se dará exclusivamente dentro de uma mesma feira, sendo vedada a transferência do expositor de uma feira para outra.

Art.22. As barracas deverão ter as seguintes dimensões:

I-comprimento: mínimo de 1,20 m e máximo de 3 m;

II-largura: mínimo de 0,80 m e máximo de 2 m.

Parágrafo único. Excepcionalmente, as barracas localizadas nas proximidades da Rua São Pedro deverão ter comprimento máximo de 1,50 m.

Art.23. A montagem da estrutura do expositor deverá ser iniciada, no máximo, 4 (quatro) horas antes da abertura da Feira e sua desmontagem concluída em até 2 (duas) horas após seu término.

Parágrafo único. Não será permitida a montagem de nenhuma estrutura após a abertura da Feira e nem a desmontagem antes de seu término, ficando o expositor sujeito à penalidade prevista no inc. VI do art. 38 deste Regulamento em caso de descumprimento.

Art.24. O estacionamento de veículos dos expositores ou de pessoas que estejam a seu serviço deverá seguir as normas de trânsito vigentes.

§1º Caso o dono do veículo estacione em local proibido ou em desacordo com a legislação de trânsito vigente, ficará sujeito à aplicação de multa pela EMDEC - Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas.

§2º A CSFA, observando qualquer irregularidade no estacionamento ou nas manobras dos veículos dos expositores e seus designados, poderá acionar a EMDEC.

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS

Art.25. O número de vagas de expositores credenciados em cada Feira Cultural será definido pela CSFA.

Art.26. A CSFA delimitará um espaço nas feiras permanentes para o recebimento de expositores visitantes, identificando devidamente a área.

Art.27. Para expor na área de visitantes, o interessado deverá efetuar solicitação de autorização de participação à CSFA, formalmente, com, pelo menos, 07 (sete) dias corridos de antecedência da data pretendida.

§1º A mera solicitação prevista no *caput* deste artigo não dá o direito ao solicitante de expor, que dependerá da emissão da autorização.

§2º Caso haja um número maior de interessados em expor na área de visitantes que a área mencionada no art. 26, a CSFA fará sorteio público em que serão definidos quais expositores poderão participar da Feira.

§3º A CSFA emitirá uma autorização de participação bem como credencial e crachá de visitante, devendo o expositor colocar a credencial em local visível, em sua barraca, e portar a credencial durante todo o período de realização da Feira.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA NAS FEIRAS PERMANENTES

Art.28. A CSFA efetuará controle da frequência, com assinatura dos expositores em todos os dias estabelecidos para seu funcionamento.

Parágrafo único. Considerar-se-á ausente o expositor que não assinar o controle de frequência, não permanecer em sua barraca, não portar o crachá ou não mantiver sua credencial à vista, nos termos dos parágrafos II, III e IV do art. 34 deste Regulamento.

Art.29. A presença do expositor no Domingo de Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Pais, Natal, Ano Novo e em feriados é facultativa.

Art.30. É facultativa, também, a permanência na feira caso se verifique precipitação pluviométrica durante todo o período previsto para a montagem das barracas e assinatura da presença.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS DO EXPOSITOR

Art.31. O expositor tem direito a:

I- faltar por 04 (quatro) Feiras, alternadamente, no decorrer do ano, justificando, por escrito, a ausência à CSFA, na semana anterior ou na data seguinte à falta;

II- ausentar-se no caso de doença ou falecimento de familiares, comprovadamente;

III- participar de outras feiras representando o Município de Campinas ou a Feira, desde que seja autorizado formalmente pela CSFA;

IV- solicitar sua substituição temporária, por escrito, nos casos descritos nos inc. I, II e III deste artigo;

V- ter empresa juridicamente constituída em seu nome, desde que seja MEI ou ME.

Art. 32. A substituição prevista no inc. IV do art. 31 deste Regulamento deve ser solicitada formalmente à CSFA, respeitando-se os seguintes prazos e procedimentos:

I- a qualquer momento, no caso de doença ou falecimento de familiares, apresentando comprovação;

II- uma semana de antecedência, no caso de ausência justificada ou de participação em eventos representando o Município de Campinas ou a Feira, apresentando comprovante de participação.

Art.33. A presença do substituto não altera a contagem do número de faltas e ausências justificadas previstas no inc. I do art. 31 deste Regulamento.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DO EXPOSITOR

Art.34. O expositor obriga-se a:

I- manter seus dados cadastrais atualizados junto à CSFA;

II- assinar o controle de presença em todos os dias de funcionamento obrigatório da Feira, no caso de Feiras Culturais Permanentes;

III- portar o crachá durante todo o período de funcionamento da Feira, inclusive quando da montagem, desmontagem e desocupação do local;

IV- manter sua credencial em local visível;

V- expor seus produtos apenas na área delimitada pela CSFA;

VI- expor seus produtos ou realizar práticas apenas em lugares onde haja calçamento, ficando terminantemente proibido de utilizar as áreas verdes, canteiros, gramados, árvores, bancos da praça, postes de iluminação e placas ou outros bens públicos não autorizados neste Regulamento;

VII- preencher, no mês de dezembro de cada ano, declaração de próprio punho, informando à CSFA se possui ou não empresa juridicamente constituída e, em caso positivo, que se trata de MEI ou ME;

VIII- não consumir bebidas alcoólicas durante todo o período de montagem, exposição e desmontagem da feira;

IX- vestir-se adequadamente durante todo o período de montagem, exposição e desmontagem da feira;

X- no caso da categoria Comidas de Rua, portar avental, touca e luvas descartáveis.

XI- acatar todas as determinações dos funcionários da CSFA quando estiverem no exercício de suas funções, fazendo cumprir o Regulamento;

XII- expor e comercializar somente materiais e serviços conforme apresentado no projeto que permitiu sua seleção;

XIII- buscar elevar o nível de seus trabalhos no que concerne à estética, à apresentação, à originalidade e à tipicidade dos produtos, além de procurar desenvolver sua perícia técnica;

XIV- manter sua área de exposição sempre limpa, organizada e nos limites da área estabelecida pela CSFA.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO

Art.35. A fiscalização tem o objetivo de manter a qualidade da Feira, verificando constantemente se os serviços e produtos expostos na barraca estão de acordo com a credencial e o estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a CSFA poderá, inclusive, verificar o processo de produção dos alimentos, obras de arte, artesanatos e outros produtos resultantes das categorias contidas no art. 2º deste Regulamento, na residência, cozinha, oficina ou ateliê do expositor, sem aviso prévio.

Art.36. A fiscalização das Feiras Culturais será realizada por servidores da Prefeitura Municipal de Campinas, sob supervisão da CSFA.

Art.37. Os servidores municipais que trabalharem na fiscalização deverão portar crachá em local visível, para fácil identificação pelos expositores ou pelo público frequentador da Feira.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES

Art.38. Serão advertidos formalmente os expositores que praticarem as seguintes irregularidades:

I- exposição e comercialização de produtos, materiais e serviços que não estejam especificados na credencial do expositor;

II- exposição ou comercialização de produtos de origem duvidosa, especialmente na categoria Antiguidades, Colecionismo, Produtos *Vintages* e Brechós Históricos;

III- serviços praticados sem a qualidade adequada;

IV- utilização e permanência em áreas verdes, canteiros e gramados;

V- exposição de produtos, instalação de estrutura e colocação de móveis, placas e *banners* em locais não permitidos, como árvores, bancos, postes de iluminação, placas de sinalização e canteiros;

VI- montagem ou desmontagem da barraca fora dos horários previstos no § 1º do art. 23 deste Regulamento;

VII- utilização de área em desacordo com o estabelecido pela CSFA e constante na credencial do expositor;

VIII- ingestão de bebidas alcoólicas ou uso de drogas ilícitas durante a montagem, realização da feira, desmontagem e desocupação;

IX- permanência de substituto ou pessoa na barraca não autorizados pela CSFA;

X- ausência da credencial na barraca;

XI- ausência do crachá;

XII- descumprimento de quaisquer das normas previstas neste Regulamento.

Art.39. Será suspenso por 30 (trinta) dias o expositor que:

I- descatar a fiscalização, servidores da Prefeitura Municipal de Campinas e da SE-TEC quando estiverem no exercício de suas funções, sem prejuízo de possíveis providências judiciais, quando for o caso;

II- receber 02 (duas) advertências;

III- ausentar-se por 03 (três) dias consecutivos, sem justificativa formal.

Art.40. Terá sua credencial cancelada, perdendo o direito de expor na Feira o expositor que:

I- omitir informações ou fornecer informações falsas, mesmo aquelas detectadas no processo administrativo que permitiu sua seleção;

II- receber 03 (três) advertências;

III- reincidir na ausência por 03 (três) dias consecutivos, sem justificativa formal;

IV- faltar por mais de 04 (quatro) dias, alternadamente, no decorrer do ano, ainda que as ausências tenham sido justificadas, salvo no caso previsto no inc. III do art. 31 deste Regulamento.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>

Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

Art.41. Todos os atos da CSFA serão feitos formalmente, devendo ser expedido documento em 2 (duas) vias, ficando a primeira em poder da CSFA com a ciência do expositor e a segunda com o próprio expositor.

Art.42. Além das penalidades previstas neste Regulamento, a SETEC poderá autuar o expositor que praticar qualquer irregularidade passível de multa.

CAPÍTULO X DO PREÇO PÚBLICO

Art. 43. O preço público para expor nas Feiras Culturais organizadas pela SMC será estabelecido por meio de Decreto.

Art.44. O preço público para os expositores credenciados na Feira Cultural do Centro de Convivência Cultural de Campinas “Carlos Gomes” bem como para os visitantes, fixado em UFICs, consta da Tabela de Preços Públicos que integra este Regulamento.

§1º No caso de expositores credenciados, o recolhimento do preço público deverá ser feito em 03 (três) parcelas, nos meses de fevereiro, junho e outubro, por meio de depósito identificado junto ao Fundo de Assistência à Cultura, devendo ser entregue o comprovante à CSFA para que continue tendo o direito de expor na Feira.

§2º Excepcionalmente, no ano de 2017, considerando que todos os expositores já credenciados passarão por processo de recadastramento, por meio de edital específico de seleção, o recolhimento do preço público relativo à parcela do mês de junho será feito quando do novo credenciamento.

§3º Para os novos expositores, o recolhimento do preço público será feito quando de seu credenciamento, devendo apresentar o comprovante de depósito à CSFA para o recebimento da credencial e do crachá de identificação.

§4º Nos casos previstos no § 2º e § 3º deste artigo, os recolhimentos posteriores do preço público deverão obedecer o prazo contido em seu *caput*.

§5º No caso de visitantes, o recolhimento do preço público deverá ser feito imediatamente após a emissão da autorização emitida pela CSFA, por meio de depósito identificado junto ao Fundo de Assistência à Cultura, devendo ser entregue até o dia da exposição à CSFA, para que tenha o direito de expor na Feira.

Art.45. Os recursos obtidos com a cobrança do preço público serão revertidos para o Fundo de Assistência à Cultura e suas ações.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.46. É de total responsabilidade do credenciado na categoria Antiguidades, Colecionismo, Produtos *Vintages* e Brechós Históricos a qualidade, autenticidade, procedência, exposição e venda das peças, bem como o seguro contra roubos e danos.

Art.47. O credenciado deverá, obrigatoriamente, obter a devida autorização ou registro para prestação de serviços e comercialização de produtos, junto aos órgãos competentes, devendo portá-lo durante todo o período de realização da Feira.

Art.48. No caso da categoria Comidas de Rua, o credenciado deve atender às leis e normas que regem o comércio de alimentos e bebidas.

Art.49. Os participantes da categoria *Hippies* não passarão por nenhum processo seletivo para expor na Feira do Centro de Convivência Cultural de Campinas “Carlos Gomes”, sendo designado pela CSFA o local adequado para exporem seus trabalhos.

§ 1º O número de expositores será limitado a 30 (trinta) pessoas por dia, que poderão se estabelecer em ordem de chegada.

§ 2º Uma vez completado o número de 30 (trinta) expositores, a CSFA impedirá que mais pessoas se instalem no local.

Art. 50. Sugestões, reclamações e reivindicações deverão ser encaminhadas, por escrito, à CSFA, utilizando-se dos canais de comunicação da Prefeitura Municipal de Campinas.

Parágrafo único. Caso a solicitação feita necessite da intervenção de instâncias superiores, a CSFA a encaminhará à Diretoria de Cultura, para consulta e deliberação, podendo, ainda, caber ao titular da SMC sua decisão.

Art.51. Os casos omissos serão decididos pela SMC.

REGULAMENTO DAS FEIRAS CULTURAIS TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS EM UFIC

CATEGORIA	PREÇO PÚBLICO	PERIODICIDADE	PREÇO PÚBLICO ANUAL
ANTIGUIDADES, COLECIONISMOS, PRODUTOS <i>VINTAGES</i> E BRECHÓS HISTÓRICOS	110	FEVEREIRO JUNHO OUTUBRO	330
ARTES VISUAIS E ARTES PLÁSTICAS	100	FEVEREIRO JUNHO OUTUBRO	300
ARTESANATOS	120	FEVEREIRO JUNHO OUTUBRO	360
BEM-ESTAR E ESOTÉRICOS	150	FEVEREIRO JUNHO OUTUBRO	450
COMIDAS DE RUA	300	FEVEREIRO JUNHO OUTUBRO	900
<i>HIPPIES</i>	ISENTOS	-	-
PROJETOS SOCIAIS DE RELEVÂNCIA INFORMATIVA E EDUCACIONAL PARA A POPULAÇÃO	ISENTOS	-	-
<i>SHOWS</i> E ATRAÇÕES CULTURAIS	ISENTOS	-	-
SUSTENTABILIDADE E PRODUTOS ALIMENTARES DE ORIGEM ORGÂNICA E ARTESANAL	120	FEVEREIRO JUNHO OUTUBRO	360
VISITANTE	18	POR DIA	-

Campinas, 20 de abril de 2017

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

SILVIO ROBERTO BERNARDIN

Secretário de Assuntos Jurídicos

CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO

Secretário Municipal de cultura

Redigido no Departamento de Consultoria Geral da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, conforme elementos constantes do protocolo administrativo SEI nº 2017.00007975-14, em nome da Secretaria de Municipal de Cultura e publicado na Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito.

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

RONALDO VIEIRA FERNANDES

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

DECRETO Nº 19.484 DE 20 DE ABRIL DE 2017

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO, INVENTÁRIO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO PATRIMONIAL IMOBILIÁRIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL, PARA PRECIFICAR OS BENS IMÓVEIS DE ACORDO COM O MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO E REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO CADASTRAL IMOBILIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 84, “VI”, “a” da Constituição Federal, que permite ao Chefe do Executivo, pelo princípio da simetria, dispor sobre a administração municipal por meio de decreto;

CONSIDERANDO que a administração dos bens imóveis de propriedade da Administração Direta Municipal compete ao Prefeito, nos termos do art. 126 c. c. art. 75, II e VIII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as novas regras de contabilidade aplicadas ao Setor Público, sobretudo, aos procedimentos contábeis patrimoniais;

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Patrimonial do Município deve observar os dispositivos legais vigentes e os padrões internacionais de contabilidade aplicadas ao setor público,

CONSIDERANDO as disposições da Norma Brasileira de Contabilidade quanto aos procedimentos para registro da depreciação, reavaliação e redução a valor recuperável dos bens imóveis da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de revisar, conciliar, corrigir e atualizar os registros de bens imóveis do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de controle efetivo do patrimônio imobiliário;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder ao ajuste do valor desse patrimônio, em valor de mercado ou valor justo,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Avaliação, Inventário e Atualização do Cadastro Patrimonial Imobiliário que irá proceder ao trabalho de precificação dos bens imóveis e regularizar a situação cadastral desses bens, no âmbito da Administração Direta Municipal.

Art. 2º São atribuições da Comissão:

I - definir o plano de trabalho;

II - proceder ao levantamento de informações sobre os bens imóveis através do Sistema de Informação Municipal e de dados obtidos das Secretarias;

III - realizar o diagnóstico da situação cadastral dos bens imóveis;

IV - convocar os servidores das Secretarias Municipais, como membros transitórios, para participarem dos trabalhos existentes, correspondentes aos bens alocados em sua Secretaria;

V - fixar prazo para a execução das etapas de trabalho;

VI - acompanhar junto aos setores de Patrimônio e Contabilidade se as etapas do trabalho estão sendo cumpridas e se estão de acordo com os critérios estabelecidos;

VII - solicitar das unidades responsáveis, se for o caso, levantamento de todos os bens imóveis sob sua responsabilidade;

VIII - reavaliar o plano de trabalho;

VIII - reavaliar as normas de gestão do patrimônio imobiliário.

Art. 3º A Comissão criada por este Decreto será composta por representantes, titular e suplente, das seguintes pastas:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Finanças;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

V - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Gestão e Controle.

Parágrafo único. Os membros integrantes da Comissão serão indicados pelos titulares das respectivas pastas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, e nomeados por Portaria.

Art. 4º A Comissão fica vinculada ao Gabinete do Diretor do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração, que deverá apoiar suas atividades, além de assegurar a sua organização e seu funcionamento, fornecendo todos os meios necessários ao desenvolvimento das tarefas.

Art. 5º A primeira etapa de trabalho consistirá no levantamento de todos os imóveis pertencentes ou em utilização pela Administração Direta Municipal.

Art. 6º A segunda etapa de trabalho consistirá na avaliação imobiliária de todos os imóveis descritos no Art. 5º.

Art. 7º A terceira etapa de trabalho consistirá na atualização dos dados cadastrais no Sistema de Informação Municipal.

Art. 8º As atividades desenvolvidas pela Comissão constituída e por seus membros transitórios, previstos no art. 2º, inciso IV deste Decreto, não serão remuneradas, sendo consideradas relevantes ao serviço público.

Art. 9º Fica a Secretaria de Administração incumbida de desenvolver estudo de viabilidade, considerando a disponibilidade de recurso orçamentário e metas estabelecidas, para a implantação de tecnologia que permita maior agilidade e controle sobre os bens imóveis do município.

Art. 10. A Comissão deverá concluir seus trabalhos impreterivelmente até 31 de janeiro de 2013, observando as datas limites das etapas, conforme o disposto na Portaria nº 548, de 24 de setembro de 2015, do Ministério da Fazenda.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 20 de abril de 2017

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

SILVIO ROBERTO BERNARDIN

Secretário de Assuntos Jurídicos

PAULO ZANELLA

Secretário de Administração

Redigido no Departamento de Consultoria Geral, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, de acordo com os elementos constantes do protocolo administrativo SEI nº 2017.00002561-81, em nome de Secretaria Municipal de Administração, e publicado no Gabinete do Prefeito.

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

RONALDO VIEIRA FERNANDES

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR.

PREFEITO MUNICIPAL

EM 20 DE ABRIL DE 2017

Protocolado SEI nº 2017.00009549-71

Interessado: CSADP e Marcela Gimenes Bizarro

Assunto: Ref. Pedido de Reembolso em razão de ausência de recursos em regime

de adiantamento - Indenização - Informações -Análise e manifestação - Autorização.

Despacho:

1. Nos termos da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, defiro o pedido de ressarcimento formulado pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Marcela Gimenes Bizarro, no valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

2. Publique-se;
3. Encaminhe-se à SMAJ para prosseguimento

Campinas, 20 de abril de 2017

JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

EM 20 DE ABRIL DE 2017

Protocolado SEI nº 2017.0008145-32

Interessado: SMGC e Thiago Sampaio Milani

Assunto: Ref. Pedido de Reembolso em razão de ausência de recursos em regime de adiantamento - Indenização - Informações -Análise e manifestação - Autorização.

Despacho:

1. Nos termos da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, defiro o pedido de ressarcimento formulado pela Secretaria Municipal de Gestão e Controle e Thiago Sampaio Milani no valor de R\$ 463,00 (quatrocentos e sessenta e três reais).

2. Publique-se;
3. Encaminhe-se à SMGC para prosseguimento

Campinas, 20 de abril de 2017

JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DEPARTAMENTO DO ORÇAMENTO CIDADÃO

O Departamento do Orçamento Cidadão, de acordo com os Artigos 10 e 11 da Lei 15.238/16, convoca os seguimentos Temáticos: **Meio Ambiente, Esportes, Cultura, Indústria e Comércio, Micro/Pequenas Empresas, Pessoa com Deficiência e Cooperativas**, para recomposição do Conselho do Orçamento Cidadão.

Dia: 28/04/2017 - Horário: 18h00

Local: Salão Vermelho - Avenida Anchieta, 200

Campinas, 20 de abril de 2017

ARLINDO DUTRA

Diretor do Orçamento Cidadão

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DEPARTAMENTO DO ORÇAMENTO CIDADÃO

O Departamento do Orçamento Cidadão, de acordo com os Artigos 10 e 11 da Lei 15.238/16, convoca o seguimento Temático: **Habitação**, para recomposição do Conselho do Orçamento Cidadão.

Dia: 28/04/2017 - Horário: 19h30

Local: Salão Vermelho - Avenida Anchieta, 200

Campinas, 20 de abril de 2017

ARLINDO DUTRA

Diretor do Orçamento Cidadão

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE

GRUPO DE ANÁLISE DE PROJETOS ESPECÍFICOS - GAPE

RETOMADA DO PRAZO DE ANÁLISE

Protocolos: 2016/18/00243, 2016/18/00244, 2016/18/00245, 2016/18/00246, 2016/18/00247, 2016/18/00248, 2016/18/00249 e 2016/18/00250.

Data de Entrada: 30/11/2016

Localização: Avenida Júlio de Mesquita, 571, Lote 002-UNI, Quarteirão 00130, Centro.

Natureza: Zona 18

Proprietário: Campinas 25 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Informe que deverá ser retomado o prazo de análise de estudo específico para o empreendimento em questão, a partir da data de assinatura deste comunicado.

Campinas, 19 de abril de 2017

CRISTIANO FERREIRA DELING

Secretário Executivo do GAPE

GRUPO DE ANÁLISE DE PROJETOS ESPECÍFICOS - GAPE

INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Protocolos: 2016/18/00216, 2016/18/00217, 2016/18/00218, 2016/18/00219, 2016/18/00220, 2016/18/00221, 2016/18/00222 e 2016/18/00223.

Data de Entrada: 07/10/2016

Localização: Rua Jair Andrade e Silva, Lotes 01 a 24 (Denominação dos lotes após unificação 001A), Quarteirão 16339, Quadra G, Jardim Ibirapuera.

Natureza: HMV-5

Proprietário: Ankara Incorporações de Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Comunicamos a interrupção do prazo de análise dos protocolos em epígrafe considerando que o interessado apresentou novas vias de plantas e outros documentos que alteram substancialmente a proposta originária.

Portanto, o novo prazo a ser observado pelos técnicos do GAPE iniciar-se-á a partir de 19/04/2017.

Campinas, 19 de abril de 2017

CRISTIANO FERREIRA DELING

Secretário Executivo do GAPE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ITEM FRACASSADO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2016.00003923-52

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Pregão Eletrônico nº 338/2016

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de frango desfiado.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII do Decreto Municipal nº 14.218/03, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, resolvo: **1. INFORMAR** que a Pregoeira declarou **FRACASSADO** o item **02** por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

2. HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 338/2016, referente ao objeto em epígrafe, com o preço unitário de R\$ 19,00 (dezenove reais) para o item **01**, perfazendo o valor total de R\$ 830.167,00 (oitocentos e trinta mil cento e sessenta e sete reais), ofertado

pela empresa adjudicatária **JBS S.A.**

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Secretaria Municipal de Educação, para autorização da despesa nos termos do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações;
2. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
3. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura do Termo de Contrato; e
4. à Secretaria Municipal de Educação, para as demais providências.

Campinas, 18 de abril de 2017

PAULO ZANELLA

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS

INSTITUIÇÕES COM REGISTROS CADASTRAIS APROVADOS PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO, TERMOS DE COOPERAÇÃO, AJUSTES E OUTRAS AVENÇAS

PROTOCOLO: 17/10/07616

INTERESSADO: AÇÃO FORTE

CNPJ Nº: 06.136.322/0001-49

ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 17/10/07501

INTERESSADO: ASSISTÊNCIA VICENTINA FREDERICO OZANAM DE CAMPINAS

CNPJ Nº: 46.067.211/0001-42

ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 17/10/09004

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO AMIGOS E PAIS DO PARQUE FAZENDINHA

CNPJ Nº: 23.700.342/0001-10

ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 17/10/07087

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CAMPINEIRA DE GINÁSTICA RÍTMICA DE ELITE

CNPJ Nº: 07.833.816/0001-45

ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 17/10/08447

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CAMPINEIRA DE HANDEBOL

CNPJ Nº: 02.964.937/0001-02

ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 17/10/08017

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CAMPINEIRA DE JUDÔ

CNPJ Nº: 07.865.823/0001-29

ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 17/10/07433

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CAMPINEIRA DE VOLEIBOL

CNPJ Nº: 11.273.376/0001-96

ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 17/10/10436

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA SHAOLIN CHAN KUNG FU DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ Nº: 05.205.266/0001-94

ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 17/10/13367

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JOÃO VIANNEY

CNPJ Nº: 46.104.071.0001-35

ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 17/10/08929

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DE CAMPINAS

CNPJ Nº: 06.189.697/0001-77

ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 17/10/07447

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - ASCLUFAM - RMC

CNPJ Nº: 04.981.453/0001-05

ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 17/10/08339

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VIVA O BADMINTON

CNPJ Nº: 20.281.437/0001-58

ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 17/10/02607

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA ASSISTÊNCIA SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA

CNPJ Nº: 57.521.759/0002-18

ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 17/10/02608

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA ASSISTÊNCIA SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA

CNPJ Nº: 57.521.759/0002-22

ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 17/10/07039

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE DESPORTOS ACROBÁTICOS E GINÁSTICA EM GERAL

CNPJ Nº: 09.553.431/0001-50

ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 16/10/43347

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO EDUCACIONAL

CNPJ Nº: 14.816.808/0001-56

ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 16/10/43348

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO EDUCACIONAL

CNPJ Nº: 14.816.808/0003-18

ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 16/10/43349

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO EDUCACIONAL

CNPJ Nº: 14.816.808/0005-80

ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 16/10/43350

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO EDUCACIONAL

CNPJ Nº: 14.816.808/0002-37

ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 16/10/43351

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO EDUCACIONAL
CNPJ N°: 14.816.808/0004-07
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 17/10/08308
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO NAZARENA ASSISTENCIAL BENEFICENTE - ANA
CNPJ N°: 54.150.339/0001-01
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 17/10/08309
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO NAZARENA ASSISTENCIAL BENEFICENTE - ANA
CNPJ N°: 54.150.339/0002-84
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 17/10/08310
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO NAZARENA ASSISTENCIAL BENEFICENTE - ANA
CNPJ N°: 54.150.339/0004-46
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 17/10/08311
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO NAZARENA ASSISTENCIAL BENEFICENTE - ANA
CNPJ N°: 54.150.339/0006-08
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 17/10/08313
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO NAZARENA ASSISTENCIAL BENEFICENTE - ANA
CNPJ N°: 54.150.339/0008-70
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 17/10/07852
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PARAOLÍMPICA DE CAMPINAS - APC
CNPJ N°: 10.239.890/0001-42
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 17/10/08016
INTERESSADO: CAMPINAS BASQUETE CLUBE
CNPJ N°: 09.398.849/0001-30
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 17/10/10937
INTERESSADO: CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA DO PQ. ITAJAÍ E REGIÃO
CNPJ N°: 00.099.339/0001-97
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 17/10/09480
INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL "SÍNDROME DE DOWN" ("CEESD")
CNPJ N°: 51.902.138/0001-17
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 17/10/06817
INTERESSADO: CLUBE RECREATIVO FLAMENGO
CNPJ N°: 54.666.250/0001-94
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 17/10/10924
INTERESSADO: EMBALADORES DA PREVENÇÃO - EP
CNPJ N°: 14.703.545/0001-79
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 17/10/08028
INTERESSADO: GADECAMP - GRUPO DE AMIGOS DEFICIENTES E ESPORTISTAS DE CAMPINAS
CNPJ N°: 03.172.114/0001-07
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 17/10/06302
INTERESSADO: G. O. C. GINÁSTICA OLÍMPICA DE CAMPINAS
CNPJ N°: 08.569.103/0001-89
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 17/10/07493
INTERESSADO: INSTITUTO AMO CAMPINAS DE ASSISTÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL
CNPJ N°: 08.949.626/0001-50
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 17/10/05074
INTERESSADO: INSTITUTO SEMEAR
CNPJ N°: 05.220.053/0001-31
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 17/10/08963
INTERESSADO: INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA
CNPJ N°: 09.352.830/0001-52
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 17/10/07800
INTERESSADO: LAR EVANGÉLICO ALICE DE OLIVEIRA
CNPJ N°: 46.044.830/0001-11
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 17/10/03415
INTERESSADO: OBRA SOCIAL SÃO JOÃO BOSCO
CNPJ N°: 46.046.389/0003-79
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 17/10/03416
INTERESSADO: OBRA SOCIAL SÃO JOÃO BOSCO
CNPJ N°: 46.046.389/0004-50
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 17/10/09147
INTERESSADO: ONG AASCA (ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE)
CNPJ N°: 10.549.973/0001-38
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 17/10/10511
INTERESSADO: PROJETO GENTE NOVA
CNPJ N°: 54.129.002/0001-04
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 16/10/45668
INTERESSADO: SOCIEDADE DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO
CNPJ N°: 60.470.960/0012-08
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 17/10/13089
INTERESSADO: SOCIEDADE DOS IRMÃOS DA CONGREGAÇÃO DE SANTA CRUZ
CNPJ N°: 46.040.259/0001-67
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

COMISSÃO JULGADORA DE REGISTROS CADASTRAIS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atos do Conselho

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/Campinas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8742 de sete de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011 e tendo em vista a Lei Municipal nº 8724 de 27 de dezembro de 1995, que dispõe sobre sua criação, alterada pela Lei nº 11.130 de onze de janeiro de 2002 e Decreto nº 14.302 de 28/04/2003, que dispõe sobre seu Regimento Interno, e através da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, conforme disposto na Resolução CMAS nº 04/2017, publicada em Diário Oficial do Município em 02/02/2017, Vem comunicar a alteração de data de Posse do novo colegiado para o dia 05(cinco) de maio de 2017.

Campinas, 20 de abril de 2017

RAQUEL ALINE MAZZI BATISTA

Presidente do CMAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo nº 2015/10/44.784

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Pregão Eletrônico nº 008/2016

Objeto: Registro de Preços de Fórmula Infantil.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 18.099/2013 e suas alterações, **AUTORIZO** a despesa a favor da empresa **FG Junior & Cia. Ltda - EPP** - Ata de Registro de Preços nº 216/2016, no valor de R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais).

Campinas, 31 de março de 2017

SOLANGÉ VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação

REPUBLICADO POR CONTER ALTERAÇÕES

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: 2016/10/00902

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Gestão e execução das atividades e serviços de ensino no CEI - Centro de Educação Infantil - Jardim Ibirapuera - Conceição Anita Mendes Ferreiro Giorondo, em conformidade com o Termo de Referência Técnica Proposto.

À vista dos documentos e informações acostados no presente protocolo, mediante subitem 2.2.2 "Do Reajuste dos Valores Contratados" do Edital de Chamamento Público (fl. 516-verso) e com a competência conferida pelo Decreto Municipal 18.099/2013, **AUTORIZO:**

1. O reajuste do Contrato de Gestão nº 023/2016 em 5,44%, conforme indicado à fl. 519, a partir de 01/02/2017;

2. A despesa complementar no valor de R\$ 367.933,83 (trezentos e sessenta e sete mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos), devendo onerar a dotação do presente exercício o valor de R\$ 91.983,46 (noventa e um mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos). À CSFA/DAJ para as devidas anotações, após retorne a Secretaria de Educação.

Campinas, 20 de abril de 2017

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA

AVISO DE LICITAÇÃO

(EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME/EPP/COOP)

Acha-se aberto na **Fundação Municipal para Educação Comunitária**, com Instrumento Convocatório disponibilizado no Portal da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br) o **Pregão Eletrônico nº 019/2017 - Processo Administrativo nº F.17.000001**

OBJETO: Registro de Preços para **Aquisição de Cartuchos de Toner e Suprimentos de Informática**, para as impressoras Ricoh, Lexmark, Samsung e HP, para utilização das unidades da **FUMEC/CEPROCAMP**, conforme especificações constantes do **ANEXO I - PROJETO BÁSICO**.

A sessão será realizada: - 08/05/2017 às 9h00min (início do credenciamento);

Disponibilidade do edital: a partir do dia 25/04/2017

OFERTA DE COMPRA - OC Nº 824402801002017OC00018.

Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos até site da BEC: (www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br), através da opção **Edital**

Campinas, 19 de abril de 2017

JULIO KATSUHIKO YOSHINO

Gestor Público Adm. e Financeiro FUMEC/CEPROCAMP

PROCESSO Nº: 13/10/10.348

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de carga em caminhão 3/4, tipo Baú, com motorista, um ajudante e combustível.

Interessada: Fumec/ ceprocamp

DESPACHO:

Tendo em vista os elementos constantes dos autos:

- 1) A celebração de Termo de Aditamento ao Termo de Contrato nº 03/2013 celebrado com a empresa **Interloc Transportes LTDA - EPP, CNPJ nº 03.654.577/0001-05**, de forma a prorrogar o seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como na cláusula 1.3 do instrumento contratual original;
- 2) A despesa respectiva do valor de R\$ 61.880,00 (sessenta e hum mil oitocentos e oitenta reais), devendo o montante de R\$ 39.865,00 (trinta e nove mil oitocentos e sessenta e cinco reais) onerar o presente exercício e o restante o exercício seguinte na dotação orçamentária nº 60402.12.122.1085.4344.339039 FR 220.000;
- 3) À Procuradoria e Assessoria Jurídica da Fumec para a celebração do termo de aditamento.

Campinas, 19 de abril de 2017

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação e Presidenteda FUMEC/CEPROCAMP

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. PRESIDENTE DA FUMEC

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo Nº 2016/10/28.375

Interessado: Fundação Municipal para Educação Comunitária

Pregão Presencial: 38/2016

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Armações de óculos e lentes de grau para atender aos alunos do programa EJA/FUMEC, conforme condições e especificações contidas no ANEXO I - PROJETO BÁSICO.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, AUTORIZO, com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 26/2016, a despesa no valor total R\$ 285,52 (duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), a favor da empresa: L G FERREIRA OPTICA - EPP; CNPJ sob nº 03.667.256/0001-45.

A área de Gestão Administrativa Financeira - FUMEC para emissão dos empenhos e para as demais providências.

Campinas, 19 de abril de 2017

SOLANGE VILLOK KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação e Presidenteda FUMEC / CEPROCAMP

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

PROTOCOLADO N.º 14/10/8.306 PG INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Despacho:

À vista das informações existentes neste protocolo, bem como dos pareceres de fls. 391 a 395 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, AUTORIZO:

A prorrogação do contrato celebrado entre o Município de Campinas e a empresa Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL (Termo de Contrato nº 63/2014 - fls. 205 a 207 e aditamento posterior), que tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para as unidades pertencentes a esta Secretaria, pelo período de mais 12 (doze) meses, na forma indicada e justificada às fls. 388 a 389; A despesa decorrente, no valor total já reajustado de R\$ 540.097,20 (Quinhentos e quarenta mil, noventa e sete reais e vinte centavos), consoante aprovado pelo Comitê Gestor à fl. 362;

Publique-se;

Posteriormente, à Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes/DAJ, para a formalização do Termo Contratual próprio, ocasião em que deverão restar atendidas todas as recomendações do DAJ, e após, retornem os autos a esta Secretaria de Esportes e Lazer para as demais anotações e providências.

Campinas, 19 de abril de 2017

DÁRIO SAADI

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

SESSÃO DE JULGAMENTO DE 20/04/2017 DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTOS DA JRT

EXTRATO DAS DECISÕES ACERCA DE RECURSOS DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO

01) PROTOCOLO 2014/03/01338

Recorrente: FOCUS PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.ME

Recurso Voluntário: Protocolado nº 2016/03/09113

Relator: Danilo Fonseca Crotti

Assunto: ISSQN - AIIM nº002655/2014 - Obrigação Tributária Pricipal - Operação Tributada - Subitem 17.10 da Lista de Serviços - Recurso Voluntário - Conhecido - Unanimidade - Dado Provimento Parcial - Decadência - Ocorrência em relação a 2008 - Votação Unânime - Mérito - Procedência - Maioria de Votos - AIIM Mantido em Relação aos Períodos de 01/2009 a 07/2010.

DECISÃO: Após leitura do relatório e da leitura do voto do Relator, e do voto vista divergente do julgador Roberto Susumo Utsunomiya, seguindo-se dos debates, acordaram os integrantes da 1ª Câmara da JRT em **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso do contribuinte, por unanimidade dos votos, nos termos do voto vista divergente que acompanhou o voto do relator, reconhecendo haver ocorrido a **decadência do direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário** para os fatos geradores ocorridos no ano de 2008, aplicando-se as disposições do inciso I, do artigo 173 c.c o artigo 156, inciso V, ambos, do CTN, porém, em relação ao **MÉRITO** propriamente, por maioria de votos, nos termos do voto vista divergente, vencido o voto do relator, **MANTIVERAM a decisão recorrida**, e, consequentemente o AIIM nº002655/2014 em relação aos períodos posteriores a 2008, ou seja, de 01/2009 a 07/2010, haja vista a caracterização dos fatos descritos no subitem 17.10 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº116/2003, reproduzida na legislação municipal de regência do ISSQN, e por restarem descaracterizadas, para o caso, operações puras de locação, tendo em vista que em relações contratuais complexas, somente se pode falar em descumprimento da Súmula 31 quando a locação de bem imóvel esteja nitidamente segmentada de prestação de serviços, o que não é o caso da autuação, asseverando, ainda, que a base de cálculo foi legalmente e corretamente apurada por arbitramento, com fundamento na legislação de regência. Após o transcurso dos demais prazos processuais, os autos devem ser encaminhados ao DRM para que cumpra esta decisão.

02) PROTOCOLO 2013/10/40303

Recorrente: BABAESKI INCOPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Recurso Voluntário: Protocolado nº 2014/10/20223

Relator: Danilo Fonseca Crotti

Assunto: ISSQN - CONSTRUÇÃO CIVIL - Notificação nº17.257/2013 - Prestação de Serviços de Demolição - Recurso Voluntário - Conhecido - Votação Unânime - Mérito - Voto Vista Divergente - Negado Provimento - Maioria de Votos - Lançamento Mantido Integralmente.

DECISÃO: Após leitura do relatório e do voto do Relator e do voto vista divergente do Julgador Edgar Valverde, seguindo-se dos debates, seguindo-se dos debates, acordaram os integrantes da 1ª Câmara da JRT em **CONHECER**, por unanimidade, o recurso voluntário e, no mérito, por maioria de votos, nos termos do voto vista divergente, vencido o voto do relator, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente a decisão recorrida, e, consequentemente o lançamento veiculado pela

notificação nº017257/2013, haja vista que a carta de correção apresentada após a publicação da decisão recorrida e a mera declaração da empresa emitente da nota fiscal não demonstram a legitimidade da nota fiscal nº00000294 de 06/03/2012 que acoberta serviços de terraplenagem, para ser utilizada no abatimento, da base de cálculo, como imposto anteriormente recolhido, nos serviços de demolição objeto do lançamento e fato gerador do ISSQN aqui tratado, não havendo comprovação hábil da utilização do serviço nela registrado integrando a prestação dos serviços na demolição do imóvel. Após o transcurso dos demais prazos processuais, os autos devem ser encaminhados ao DRM para que cumpra esta decisão.

03) PROTOCOLO 2008/03/04147

Recorrente: CLEUSA LISBOA DA SILVA

Recurso Voluntário: Protocolado nº 2008/10/50802

Relator: Danilo Fonseca Crotti

Assunto: IPTU - REVISÃO DO LANÇAMENTO - Imóvel Código Cadastral 3414.61.40.0207.01051 - Recurso Voluntário - Análise Prejudicada - Pagamento - Extinção do Crédito Tributário - Perda de Objeto - Desistência Tácita do Recurso Interposto - Aplicação dos Artigos 15, §2º e 83, inciso I ambos da Lei nº13.104/2007 - Mantida decisão 1ª Instância.

DECISÃO: Após leitura do relatório e voto do Relator, seguindo-se dos debates, **ACORDARAM** os integrantes da 1ª Câmara de Julgamentos por unanimidade dos votos, nos termos do voto do Relator, **DECLARAR PREJUDICADO O JULGAMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO EM FACE DA PERDA DO SEU OBJETO**, mantendo integralmente a decisão recorrida, haja vista constar dos autos a comprovação do pagamento do tributo, extinguindo o crédito tributário, forçando a aplicação dos artigos 15, §2º e 83, inciso I, ambos da Lei nº13.104/2007, presumida a desistência do recurso interposto. Após o transcurso dos demais prazos processuais devem os autos serem encaminhado do DRI para que cumpra esta decisão.

04) PROTOCOLO 2008/03/03904

Recorrente: ROSANGELA ROSCHEL MARQUES ROSSI

Recurso Voluntário: Protocolado nº 2008/10/50803

Relatora: Alessandra Mayumi Noel Viola

Assunto: IPTU - REVISÃO DO LANÇAMENTO - Imóvel Código Cadastral 3414.61.40.0207.01041 - Recurso Voluntário - Análise Prejudicada - Pagamento - Extinção do Crédito Tributário - Perda de Objeto - Desistência Tácita do Recurso Interposto - Aplicação do Artigo 15, §2º da Lei nº13.104/2007 - Mantida decisão 1ª Instância.

DECISÃO: Após leitura do relatório e voto da Relatora, seguindo-se dos debates, **ACORDARAM** os integrantes da 1ª Câmara de Julgamentos por unanimidade dos votos, nos termos do voto do Relator, **DECLARAR PREJUDICADO O JULGAMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO EM FACE DA PERDA DO SEU OBJETO**, mantendo integralmente a decisão recorrida, haja vista constar dos autos a comprovação do pagamento do tributo, extinguindo o crédito tributário, forçando a aplicação dos artigos 15, §2º e 83, inciso I, ambos da Lei nº13.104/2007, presumida a desistência do recurso interposto. Após o transcurso dos demais prazos processuais devem os autos serem encaminhado do DRI para que cumpra esta decisão.

05) PROTOCOLO 2014/03/02028

Interessado: ITAÚ UNIBANCO S/A

Advogado: Aires Ferdinando Barreto - OAB/SP nº75.985

Recorrente: Diretor do Departamento de Receitas Mobiliárias

Recurso de Ofício artigo 74 da Lei nº13.104/2007

Relatora: Flávia Rodrigues de Lima

Assunto: ISSQN - AIIM nº002505/2014 - Obrigação Tributária Principal - Ausência de Recolhimento - Operação descrita no Subitem 15.15 da Lista de Serviços - Recurso de Ofício Previsto no artigo 74 da Lei nº13.104/2007 - Conhecido - Unanimidade - Mérito - Negado Provimento - Operação Não trata de serviços Tomados de Outras Instituições Financeiras - Mantida Integralmente a Decisão Recorrida.

DECISÃO: Após leitura do relatório e do voto da Relatora, os integrantes da 1ª Câmara, por unanimidade, acompanhando o voto da Relatora, **ACORDARAM em CONHECER** o recurso de ofício, e, no Mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, haja vista não se tratar na espécie de conta que registre serviços tomados de outras instituições financeiras e sujeitas a incidência do ISSQN, lançamento nasceu nulo, uma vez que não obedeceu ao disposto nos artigos 1º e 7º da Lei Complementar nº116/2003 e artigos 2º e 22 da Lei nº12.392/2005. Ao final, a Câmara de Julgamentos determinou o encaminhamento dos autos, após o transcurso dos demais prazos processuais, ao DRM para que cumpra esta decisão.

06) PROTOCOLO 2009/03/07057

Recorrente: SANSEG - CONS. ASSES. TREIN. E SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/S LTDA.

Advogados: Eduardo Neves de Souza - OAB/SP nº130.275

Recurso Voluntário: Protocolado nº 2013/10/53055

Relator: Rodrigo de Abreu Gonzales

Assunto: ISSQN - AIIM nº001388/2009 - Obrigação Tributária Principal - Arbitramento da Base de Cálculo - Subitem 11.02 da Lista de Serviços - Recurso Voluntário - Conhecido - Unanimidade - Mérito - Negado Provimento - Recolhimento do Tributo não comprovado - Decisão Recorrida e AIIM Mantidos.

DECISÃO: Após leitura do relatório e do voto do Relator, os integrantes da 1ª Câmara, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, **ACORDARAM em CONHECER** o recurso voluntário, e, no Mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, haja vista que o contribuinte regularmente notificado para apresentar os documentos constantes do rol do Termo de Início de Fiscalização, solicitou prorrogação do prazo para apresentá-los e, passado o prazo concedido, nada apresentou, não comprovando recolhimento algum, apenas em sede de impugnação apresenta algumas notas fiscais que não estariam dentro do período fiscalizado. O processo de arbitramento levado a efeito pelo auditor fiscal tributário seguiu as recomendações legais, não logrando o contribuinte sequer tentar demonstrar qualquer defeito que pudesse afastá-lo. As alegações de extravio não devem ser consideradas haja vista a inexistência de editais ou boletim de ocorrência, conforme exigem os artigos 38 da lei nº11.110/2001 e 40 da lei nº11.829/2003, vigentes à época, impedindo eventual possibilidade de exclusão das penalidades infligidas. Mantida a decisão recorrida integralmente, bem como o AIIM nº001388/2009 corretamente lavrado. Após o transcurso dos demais prazos processuais, os autos devem ser encaminhado ao DRM para que cumpra esta decisão. De acordo com os artigos 21, IV e 22, III, da Lei Municipal 13.104/2007, ficam as partes envolvidas e a Representação fiscal desta JRT notificados desta decisão, por meio da sua publicação no Diário Oficial do Município.

EDGAR VALVERDE

Presidente da 1ª Câmara de Julgamentos-AFTM matr.45894-5

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

COORDENADORIA SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO

Notificação Fiscal (Apresentação de Documentos)

Protocolo: **16/10/29475** - Revisão IPTU 2015 (retroativo 06/2016) - Interessado: **Rosana Pessini de Moraes** - Cód. Cartográfico: 3343.13.04.0322.00000. O Interessado fica notificado nos termos dos art. 13, 21 a 23 e 63 da Lei Municipal 13.104/07, IN-DRI 01/03 e Decreto Municipal 16.274/08, para apresentar no prazo de 15 dias, mediante protocolo junto a esta Prefeitura Municipal, na Av. Anchieta, 200, Campinas-SP, via Porta Aberta - térreo, solicitando juntada ao protocolado acima para prosseguimento das solicitações, o seguinte: procuração original ou cópia autenticada com poderes de representação perante a Administração Pública Municipal, com cópia do RG e CPF do outorgante (Sr. José Roberto Pessini). O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado.

Campinas, 20 de abril de 2017

HELDER HIDEAKI KOTI
Agente Fiscal Tributário - CSADM-DRI-SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS**COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA**

Protocolo: 2016/3/21082

Interessado: Wilson Albertoni de Oliveira

Assunto: ISSQN - Construção Civil - Antecipação de Lançamento

Com base nos elementos do protocolado e atendendo o disposto no artigo 66 da Lei Municipal 13.104/07 e na Instrução Normativa 003/2008-DRM/SMF, declaro prejudicado o pedido tendo em vista que o lançamento do ISSQN já foi efetuado com base no protocolado 2013/11/5034, guia nº 026568/2017, notificação publicada no Diário Oficial do Município em 09 de fevereiro de 2017.

MAX VICTOR TADEU CUNHA RAMM
AFTM- Coordenador da CSFM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

Protocolo: 2016/3/945(principal)

Impugnação: Protocolo 2016/3/6822

Interessada: Localiza Rent a Car S/A

Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - AIIM 002761/2016

Com base nos elementos do protocolado e em face do que dispõem os artigos 68, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07 e a Instrução Normativa 03/2008-DRM/SMF, **indefiro** a impugnação e mantenho o **AIIM 002761/2016** na íntegra, tendo em vista que são improcedentes os argumentos apresentados, pois restou caracterizado o embaraço à fiscalização com a omissão voluntária da Impugnante, que não apresentou, no prazo consignado nem no prazo de prorrogação solicitado, parte dos documentos solicitados no início do procedimento fiscal, estando correta a aplicação da multa por descumprimento de obrigação tributária acessória.

Protocolo: 2016/3/12261(principal)

Impugnação: Protocolo 2016/3/21703

Interessada: Localiza Rent a Car S/A

Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - AIIM 003784/2016

Com base nos elementos do protocolado e em face do que dispõem os artigos 68, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07 e a Instrução Normativa 03/2008-DRM/SMF, **indefiro** a impugnação e mantenho o **AIIM 003784/2016** na íntegra, tendo em vista que são improcedentes os argumentos apresentados, pois os serviços para os quais a Impugnante deixou de emitir notas fiscais não são essenciais à atividade de locação de veículos, mas são acessórios, aprimoram a qualidade da atividade de locação de veículos realizada pela Impugnante, e não são remunerados pela tarifa de locação do veículo, mas cobrados de forma independente, o que indica que são atividades mensuráveis, complementares à locação, caracterizando prestação de serviços expressamente prevista na lista de serviços trazida pela Lei Complementar 116/03. Sendo os serviços para os quais não houve emissão de notas fiscais, autonomamente remunerados e enquadrados no item 17.02 da lista de serviços, são passíveis de tributação pelo ISSQN, embora não constituindo atividade preponderante da Impugnante, estando correta a aplicação da multa pelo descumprimento da obrigação tributária acessória.

Protocolo: 2016/3/12259(principal)

Impugnação: Protocolo 2016/3/21697

Interessada: Localiza Rent a Car S/A

Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - AIIM 003783/2016

Com base nos elementos do protocolado e em face do que dispõem os artigos 68, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07 e a Instrução Normativa 03/2008-DRM/SMF, **indefiro** a impugnação e mantenho o **AIIM 003783/2016** na íntegra, tendo em vista que são improcedentes os argumentos apresentados, pois os serviços para os quais a Impugnante deixou de emitir notas fiscais não são essenciais à atividade de locação de veículos, mas são acessórios, aprimoram a qualidade da atividade de locação de veículos realizada pela Impugnante, e não são remunerados pela tarifa de locação do veículo, mas cobrados de forma independente, o que indica que são atividades mensuráveis, complementares à locação, caracterizando prestação de serviços expressamente prevista na lista de serviços trazida pela Lei Complementar 116/03. Sendo os serviços para os quais não houve emissão de notas fiscais, autonomamente remunerados e enquadrados no item 17.02 da lista de serviços, são passíveis de tributação pelo ISSQN, embora não constituindo atividade preponderante da Impugnante, estando correta a aplicação da multa pelo descumprimento da obrigação tributária acessória.

Protocolo: 2016/3/980(principal)

Impugnação: Protocolo 2016/3/10953

Interessada: Maiorh Consulting Ltda.

Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - AIIM 002878/2016

Com base nos elementos do protocolado e em face do que dispõem os artigos 68, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07 e a Instrução Normativa 03/2008-DRM/SMF, **indefiro** a impugnação e mantenho o **AIIM 002878/2016** na íntegra, tendo em vista que são improcedentes os argumentos apresentados, pois não ocorreu a alegada decadência em relação aos fatos geradores anteriores a 12 de abril de 2011, tendo em vista que no caso de lançamento de ofício, se aplica na contagem do prazo decadencial o disposto no artigo 173, I, da Lei 5.172/66 - CTN, e se inicia a contagem a partir do Termo de Início da fiscalização, como medida preparatória indispensável do lançamento, consoante preceitua o parágrafo único do referido artigo, e o Termo de Início foi entregue à Impugnante em 15 de dezembro de 2015, além do que não restou comprovada a existência de recolhimento antecipado do imposto, ainda que parcial. O serviço prestado pela Impugnante caracteriza fornecimento de mão de obra, enquadrado no subitem 17.05 da Lista de Serviços trazida pela Lei Complementar 116/03, conforme contratos existentes nos autos, quando a base de cálculo do ISSQN deve englobar também o valor dos salários e encargos sociais dos trabalhadores contratados, em consonância com o disposto no artigo 22 da Lei Municipal 12.392/05. O presente AIIM contempla exclusivamente os serviços prestados de fornecimento de mão de obra temporária, previstos no subitem 17.05 da lista de serviços, portanto, impropriedade a alegação de que está maculado por vício ao não diferenciar as notas fiscais de fornecimento de mão de obra, subitem 17.05, daquelas de agenciamento de mão de obra, subitem 17.04, estando afastada também a alegação de cerceamento ao contraditório e à ampla defesa.

Protocolo: 2015/3/31241

Interessada: Sabic Innovative Plastics South América - Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.

Inscrição Municipal: 64.544-3**Assunto:** Compensação de ISSQN - Homologação

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, na Instrução Normativa 003/2008 - DRM/SMF, e com base nos elementos do protocolado, **reconheço** o direito da Interessada ao crédito de **1.674,9579 UFIC**, nos termos do artigo 42 da Lei Municipal 13.104/07, tendo em vista que recolheu indevidamente o ISSQN sobre os serviços tomados conforme nota fiscal mencionada na inicial. Referido crédito será disponibilizado no sistema da nota fiscal eletrônica para aproveitamento na forma prevista no artigo 38 do Decreto Municipal 15.356/05.

Protocolo: 2016/3/20472

Interessada: Fundação Padre Anchieta Centro Paulista de Rádio e TV Educativa

Inscrição Municipal: 103.522-1**Assunto:** Compensação de ISSQN - Homologação

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, na Instrução Normativa 003/2008 DRM/SMF, e com base nos elementos do protocolado, **reconheço** o direito da Interessada ao crédito de **1.799,9696 UFIC**, nos termos do artigo 42 da Lei Municipal 13.104/07, tendo em vista que restou comprovada a insubsistência do crédito inscrito para a competência de setembro de 2014 como diferença de DMS, resultando também indevido o recolhimento efetuado. Referido crédito será disponibilizado no sistema da nota fiscal eletrônica para aproveitamento na forma prevista no artigo 38 do Decreto Municipal 15.356/05.

Protocolo: 2014/10/31724

Interessado: Renato Alexandre Silva - ME

Inscrição Municipal: 53.354-8**Assunto:** Restituição de Valor Recolhido a Título de Multa pela não Entrega de DMS

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, na Instrução Normativa 003/2008 - DRM/SMF, e com base nos elementos do protocolado, **reconheço** o direito do Interessado ao crédito de **1.200,0000 UFIC UFIC**, nos termos do artigo 42 da Lei Municipal 13.104/07, tendo em vista que efetuou o pagamento do crédito constituído pelo AIIM 004594e/2010, o qual era indevido. Referido crédito será disponibilizado no sistema da nota fiscal eletrônica para aproveitamento na forma prevista no artigo 38 do Decreto Municipal 15.356/05.

MAX VICTOR TADEU CUNHA RAMM

AFTM- Coordenador da CSFM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

Protocolo: 2016/03/11791

Interessado: ASSAD SALLUM ADVOGADOS ASSOCIADOS

CCM: 50.776-8

Assunto: Enquadramento no Regime de Lançamento Ofício.

Nos termos do artigo 66 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c os artigos 72 do Decreto 15356/05 e 149,

I, da Lei Federal 5172/66 determino a revisão dos valores lançados para o exercício de 2016, conforme artigo 28, § 2º da Lei Municipal 12.392/05, nos termos abaixo:

No uso das atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 28, § 2º, 3º e 4º e artigos 29, inciso I, e 30 da Lei Municipal 12.392/05, a Coordenadoria Setorial do Cadastro Mobiliário do Departamento de Receitas Mobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças, expede o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO na forma do artigo 29, inciso I e artigo 22, inciso III da Lei 13.104/07 para notificar o contribuinte do lançamento tributário do ISSQN-Ofício/2016 conforme quadro abaixo:

CONTRIBUINTE	IM	ANO	BASE DE CÁLCULO	EMISSION	ISSQN A LANÇAR (UFIC)	ISSQN A LANÇAR (RS)
ASSAD SALLUM ADV. ASS.	50.776-8	2016	05 PROF. PROPORCIONAIS	20/04/2017	1.762,3042	5.867,94

O montante do imposto poderá ser pago em 05 (cinco) parcelas ou em cota única com vencimento da primeira parcela ou da cota única em **10/05/2017** e desconto conforme consignado nas respectivas guias de recolhimento. O prazo para eventual impugnação dos lançamentos é de 30 (trinta) dias, contados do 3º (terceiro) dia após a publicação do presente edital e poderá ser apresentada mediante requerimento protocolizado no protocolo geral desta Prefeitura. Caso o contribuinte não receba as Guias de Recolhimento do ISSQN Ofício, poderá obter a segunda via da Guia de Recolhimento de duas maneiras: nos postos de atendimento PORTA ABERTA (informe-se sobre os locais e horários de atendimento pelo telefone 19-3755-6000 ou acesse: www.campinas.sp.gov.br/porta-aberta) ou pela internet no seguinte endereço: <http://iss.campinas.sp.gov.br/iss/inicio.do>

Campinas, 20 de abril de 2017

SARHA C. D. DOS REIS ALMEIDA RENZO

AFTM, respondendo pela CSFM/DRM/SMF

SECRETARIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E CIDADANIA

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO E PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NEGRA DE CAMPINAS - CMDPCNC**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente Edital e no uso das atribuições que lhe confere o artigos 6º e 9º da Lei Municipal nº. 10.813/2001 e art. 21, *caput*, artigo 22, inciso I e III, e artigo 28, § 3º, ambos do Regimento Interno de 07/12/2004 do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra de Campinas - CMDPCNC, **CONVOCO** a Comissão Executiva e os Membros do Conselho para participarem da 2ª Reunião Plenária Ordinária a ser realizada no **dia 27 de abril de 2017, às 19h**, na sede da CEPIC, estabelecida na Av. Dr. Campos Salles, 427, centro, em Campinas/SP, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1.- Leitura das Atas das Reuniões Anteriores;
- 2.- Planejamento de Trabalho do Conselho da Comunidade Negra, biênio 2017/2018;
- 3.- Assuntos Gerais

Campinas, 20 de abril de 2017

TAGINO ALVES DOS SANTOS

Presidente do Conselho de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra de Campinas

Marlene de Oliveira, Matrícula: 111064-0
Referente: Aposentadoria por invalidez
Conclusão: contrário. JMO:058/17

Campinas, 20 de abril de 2017
JUNTE MÉDICA OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CONVOCAÇÃO

A Junta Médica Oficial CONVOCA os (as) relacionados (as) abaixo a comparecer em sua respectiva data e horário, para avaliação com Relatórios e Exames Médicos, à Rua Onze de Agosto, nº.744, 1º Andar.

Vera Lucia Soares Soeiro, Matrícula: 83952-3
25/04/2017 (3ªf) às 8:30h

Djair San Martin, Matrícula:92693-0
25/04/2017 (3ªf) às 9:30h

Vera Aparecida da Costa, Matrícula: 107569-1
25/04/2017 (3ªf) às 10:30h

Lídia Leopoldino Santos, Matrícula: 27886-6
26/04/2017 (4ªf) às 8:30h

Humberto Luis Francisco de Assis, Matrícula: 6858 (Camprev)
26/04/2017 (4ªf) às 9:30h

Edmilson Francisco da Silva, Matrícula: 37434-2
27/04/2017 (5ªf) às 10:30h

Myrian Pires Zavickis, Matrícula: 9091 (Camprev)
28/04/2017 (6ªf) às 9:00h

Campinas, 20 de abril de 2017
JUNTE MÉDICA OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

COMUNICADO EGDS - PROGRAMAÇÃO

A Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor promove palestra no mês de Maio
PALESTRA SOBRE DIVERSIDADE SEXUAL

Objetivo: Entender a diversidade sexual e suas especificidades
Conteúdo: Homossexualismo x homossexualidade; Opção Sexual; LGBT; Questões Jurídicas

Público Alvo: Servidores Públicos Municipais

Instrutora: Bárbara Dalcanale Meneses

Data: 10 de maio (4ª feira)

Horário: das 9h às 11h30

Carga Horária: 2 horas e 30 minutos

Local: Salão Vermelho do Paço Municipal

Inscrição através: <https://coursegds.campinas.sp.gov.br/>

Dúvidas e informações:(19) 3235-2226 ou 3235-2218

Obs.: Desistência sem cancelamento prévio decorre em impedimento para novos cursos

Campinas, 20 de abril de 2017
MARISA CORDOBA AMARANTES
Coordenadora Setorial EGDS
AIRTON APARECIDO SALVADOR
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA ASSINADA PELO SENHOR PREFEITO

PORTARIA N.º 88049/2017

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2017/10/12177, pelo presente,

RESOLVE

Tornar sem efeito o item da portaria nº 87815/2017, referente a servidora ANDREIA CRISTINA PENTEADO DE CARVALHO CALVO, matrícula nº 101515-0.

Designar a partir de 01/04/2017, a servidora MARA MARQUES DA SILVA, matrícula nº 34300-5, para exercer a Gratificação de Função nível III, junto à Secretaria Municipal de Educação.

CERTIDÃO DE INTEIRO E PARCIAL TEOR

Decreto 18.050/2013

De acordo com o pedido de Certidão de Inteiro e Parcial Teor que originou o protocolo nº 2017/30/679, nos termos do artigo 8º e do § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050, de 01 de agosto de 2013, autêntico e certifico a emissão de Inteiro Teor do protocolo nº 2014/10/54397 de **Enith Altamirano Fuentes**. O requerente deverá retirar a certidão requisitada, na Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito (4º andar), conforme art. 11 e 12 do Decreto supra citado.

Campinas, 20 de abril de 2017

MARCELO DE MORAIS
Diretor Departamento de Promoção à Saúde do Servidor

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

COMUNICADO

O Conselho Municipal de Saúde comunica que o **Ambulatório Médico CEASA**, realizará a eleição de seu **Conselho Local de Saúde**, no dia **08 de Maio de 2017, das 11h00** no Ambulatório Médico, sito Endereço: Rodovia Dom Pedro I, Km 140 - Pista Norte - CEP 13.080-395 - Campinas - SP.

Campinas, 12 de abril de 2017

MARIA IVÔNILDE LÚCIO VITORINO
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

A COORDENADORIA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE LESTE COMUNICA:

PROTOCOLO: 17/07/2144

INTERESSADO: CENTRO DE SAÚDE SOUSAS

CPF/CNPJ: 51.885.242/0001-40

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE UNIDADE DISPENSADORA DE TALIDOMIDA DEFERIDO

Campinas, 20 de abril de 2017

ELIANA DE FATIMA PARANHOS FERNANDES
COORDENADORA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE LESTE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

REF. PROTOCOLADO: 2016/215/543

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Senhor Corregedor da Guarda Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições, conforme dispõe o artigo 24 da lei 13.351/2008, Intima V.S.ª **Dr. Ruyrillo Pedro de Magalhães OAB 36.243 com escritório em Av. Anchieta - sala 72 - 7º Andar , 137 , Centro - Campinas/SP - CEP 13.015-100** a tomar ciência da decisão de fl. 07 do protocolo 2016/10/40638 em apenso, no prazo de 05(cinco) dias a contar da publicação da presente, referente ao protocolo em epígrafe, na sede na Corregedoria da Guarda Municipal localizada na Avenida Monte Castelo, 575 - Jardim Proença na cidade de Campinas/SP, **no horário compreendido entre 09H00MIN às 12H00MIN e das 13H30MIN às 16H00MIN**, onde consta como processado(a) o(a) servidor(a) **matrícula 129.191-2**, lotado(a) na Guarda Municipal de Campinas da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança nos autos do **Processo Administrativo 7/2016 CGMC, instaurado pela Portaria nº 49/2016 SMCASP.**

A r. decisão deverá ser comunicada por V.Sa. ao sindicato.

Campinas, 19 de abril de 2017

DANIEL SANTINI

CORREGEDOR DA GUARDA MUNICIPAL DE CAMPINAS

REF. PROTOCOLADO: 2017/215/13

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Processante Permanente da Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas, designada pela **Portaria nº 008/2012** do Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, INTIMA V.Sa. **GM Ederli Maria Sanches Martins**, matrícula 105.992-0, a comparecer à audiência de Interrogatório a ser realizada no **dia 02/05/2017 com início às 10h:00m** na sede da referida Comissão situada na Corregedoria da Guarda Municipal localizada na Avenida Monte Castelo, 575 - Jardim Proença na cidade de Campinas/SP, **devendo se fazer assistir por advogado legalmente constituído, (artigo 19 e 22 da lei Municipal 13.351/08).**

Em observância ao artigo 149 da lei Orgânica do Município c/c artigo 209 da Lei Municipal 1.399/55 e artigo 21 da Lei Municipal 13.351/08 dá ciência ao servidor (a) público municipal **matrícula 105.992-0**, lotado (a) na Guarda Municipal de Campinas da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública do **Processo Administrativo Disciplinar nº 14/2017 CGMC instaurado pela Portaria 17/2017 SMCASP** que na data ocorrerá a sua oitiva pessoal tendo em vista o teor do protocolo em epígrafe, e pela suposta violação dos deveres funcionais especialmente os insculpidos no **artigo 184 - incisos VI e VII da Lei Municipal 1.399/55; c/c com o artigo 1º, inciso III e artigo 2º, inciso III e XV da Portaria 001/99 SMCASP.**

Fica também CITADO para acompanhar, na condição de indiciado, toda a instrução do Processo Administrativo Disciplinar referido que lhe é movido em face dos fatos que lhe são imputados nos autos do protocolo supramencionado onde figura como interessada a Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública. Considerando-se que em matéria de Direito Administrativo Disciplinar, o servidor público defende-se de fatos e não de dispositivos legais, acompanha o presente mandado e a contrafé do processo. Fica V.Sa. desde já ciente de que lhe é facultada toda a produção de provas em direito admitidas que visem desconstituir os fatos narrados na denúncia, em observância ao Princípio Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa, insculpidos no artigo 5º da Constituição Federal e artigos 29 e seguintes da Lei Municipal 13.351/08. **Obs.: Conforme r.despacho da Junta Médica Oficial (JMO) de folhas 14 dos autos, a Patologia apresentada pela Servidora não a impede de responder a Processo Administrativo no presente momento.**

Campinas, 19 de abril de 2017

JULIANO PORT

Presidente de Comissão Processante

REF. PROTOCOLADO: 2016/215/611

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Processante Permanente da Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas, designada pela **Portaria nº 008/2012** do Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, INTIMA V.Sa. **GM Ederli Maria Sanches Martins**, matrícula 105.992-0, a comparecer à audiência de Interrogatório a ser realizada no **dia 02/05/2017 com início às 09h:30m** na sede da referida Comissão situada na Corregedoria da Guarda Municipal localizada na Avenida Monte Castelo, 575 - Jardim Proença na cidade de Campinas/SP, **devendo se fazer assistir por advogado legalmente constituído, (artigo 19 e 22 da lei Municipal 13.351/08).**

Em observância ao artigo 149 da lei Orgânica do Município c/c artigo 209 da Lei Municipal 1.399/55 e artigo 21 da Lei Municipal 13.351/08 dá ciência ao servidor (a) público municipal **matrícula 105.992-0**, lotado (a) na Guarda Municipal de Campinas da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública do **Processo Administrativo Disciplinar nº 49/2016 CGMC instaurado pela Portaria 278/2016 SMCASP** que na data ocorrerá a sua oitiva pessoal tendo em vista o teor do protocolo em epígrafe, e pela suposta violação dos deveres funcionais especialmente os insculpidos no **artigo 184 - incisos IV, V, VI e VII da Lei Municipal 1.399/55; c/c com o artigo 1º, incisos III, XII, XVI e artigo 2º, incisos III e XXX da Portaria 001/99 SMCASP.**

Fica também CITADO para acompanhar, na condição de indiciado, toda a instrução do Processo Administrativo Disciplinar referido que lhe é movido em face dos fatos que lhe são imputados nos autos do protocolo supramencionado onde figura como interessada a Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública. Considerando-se que em matéria de Direito Administrativo Disciplinar, o servidor público defende-se de fatos e não de dispositivos legais, acompanha o presente mandado e a contrafé do processo. Fica V.Sa. desde já ciente de que lhe é facultada toda a produção de provas em direito admitidas que visem desconstituir os fatos narrados na denúncia, em observância ao Princípio Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa, insculpidos no artigo 5º da Constituição Federal e artigos 29 e seguintes da Lei Municipal 13.351/08. **Obs.: Conforme r.despacho da Junta Médica Oficial (JMO) de folhas 14 dos autos, a Patologia apresentada pela Servidora não a impede de responder a Processo Administrativo no presente momento.**

Campinas, 19 de abril de 2017

JULIANO PORT

Presidente de Comissão Processante

PORTARIA N.º 34/2017 SMCASP

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais 13.351/08 c/c 1.399/55,

Em observância ao artigo 149 da lei Orgânica do Município de Campinas, e tendo

em vista o contido no Protocolado **2013/215/612**, em especial levando em consideração o relatório da Comissão Processante de fls. 136 a 137 e a manifestação do Sr. Corregedor da Guarda Municipal de Campinas às fls. 137-verso dos autos, com fulcro no artigo 50 - inciso III, letra "c", da Lei Municipal 13.351/08, como já decidido às fls. 138 dos autos, dar publicidade do **arquivamento** do feito.

Estando as partes, seus advogados e os interessados intimados e cientificados da r. decisão, a partir da publicação.

Campinas, 21 de fevereiro de 2017

LUIZ AUGUSTO BAGGIO

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 35/2017 SMCASP

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais 13.351/08 c/c 1.399/55,

RESOLVE

Determinar a Instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 21/2017 CGMC** para a regular apuração dos fatos narrados no protocolado **2015/215/559**, onde consta suposto descumprimento aos artigos 184 - incisos V e VI e 198 - inciso IV da Lei Municipal 1.399/55, c/c o Artigo 1º - incisos: II, III, XII e XVI da Portaria 001/99 SMCASP, figurando como autor dos fatos o servidor matrícula nº. **29.462-4**.

Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório, bem como em atendimento ao disposto nos artigos 149 da Lei Orgânica do Município e do artigo 16 e seguintes da Lei Municipal 13.351/08, após a expedição do Mandado de Citação que irá acompanhado da contrafé do processo, o servidor público referido deverá comparecer à Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas situada na Avenida Monte Castelo, 575 - Jardim Proença na cidade de Campinas/SP, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

Campinas, 01 de março de 2017

LUIZ AUGUSTO BAGGIO

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

APURAÇÃO PRELIMINAR

A Ilustríssima Senhora Corregedora Adjunta da Guarda Municipal de Campinas, **Lara Vanessa Millon**, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 2º, III, 8º, IV, e 54, todos da Lei Municipal nº 13.351/2008,

RESOLVE:

Com fundamento no artigo 48 Lei Municipal nº 13.351/2008, considerando a inexistência dos requisitos mínimos de admissibilidade que devem justificar o requerimento de instauração de procedimento punitivo, em observância ao que apurado nos autos do **PROTOCOLADO Nº 2016/215/633**, relacionado ao servidor de matrícula nº **106.042-2**, nos termos da norma corrente disposta no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, **DETERMINAR**, em analogia com a norma do artigo 144, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.112/1990, o **ARQUIVAMENTO** do feito, tornando, por meio desta publicação, o ato público.

Campinas, 07 de abril de 2017

LARA VANESSA MILLON

CORREGEDORA ADJUNTA DA GUARDA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PORTARIA Nº 30/2017 SMCASP

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais **13.351/08 c/c 1.399/55**,

Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, e tendo em vista o contido no **Processo Administrativo Disciplinar nº 22/2016 CGMC** nos autos do Protocolado **2015/215/552**, em especial levando em conta a sugestão da Comissão Processante de fls. 63 a 66 e a manifestação do Senhor Corregedor da Guarda Municipal de Campinas às fls. 72-verso dos autos, com fulcro no artigo 50, inciso III, letra "f" da Lei Municipal 13.351/08, como já decidido às fls. 73 dos autos, dar publicidade da aplicação da pena de **SUSPENSÃO DE 16 (dezesseis) dias** ao servidor matrícula **34.572-5**, por violação ao disposto no artigo 184, incisos V, VI e VII da Lei Municipal 1.399/55 c/c artigo 1º, incisos III, XII e XIII e artigo 2º, inciso III da Portaria no. 001/99 da GS/SMCASP e nos termos do artigo 197, § único da Lei Municipal no 1.399/55 e diante da necessidade, conveniência e oportunidade ao servidor público, como já decidido às fls. 73 **converter** a penalidade de suspensão de 16 (dezesseis) dias aplicada ao servidor matrícula no **34.572-5, em multa de 50% por dia de remuneração**, devendo o servidor permanecer em serviço durante todo o tempo de cumprimento da penalidade.

Estando as partes, seus advogados e os interessados intimados e cientificados da r. decisão, a partir da publicação, em especial o Dr. Luís Ricardo Bernardes dos Santos - OAB 175.761.

Campinas, 21 de fevereiro de 2017

LUIZ AUGUSTO BAGGIO

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 42/2017 SMCASP

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais 13.351/08 c/c 1.399/55,

Em observância ao artigo 149 da lei Orgânica do Município de Campinas, e tendo em vista o contido no Protocolado **2016/215/681**, em especial levando em conta o relatório da Comissão Processante de fls. 108 a 110 e a manifestação da Sra. Corregedora Adjunta da Guarda Municipal de Campinas às fls. 113-verso dos autos, com fulcro no artigo 50 - inciso III, da Lei Municipal 13.351/08, como já decidido às fls. 114 dos autos, dar publicidade da **ABSOLUÇÃO** do(a) servidor(a) matrícula **34.587-3**, observando-se a **recomendação** de fls. 110, com o consequente **arquivamento** dos autos. **Estando as partes, seus advogados e os interessados intimados e cientificados da r. decisão, a partir da publicação, em especial o Dr. André Luiz Fortuna - OAB 230.922.**

Campinas, 27 de março de 2017

LUIZ AUGUSTO BAGGIO

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 39/2017 SMCASP

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais 13.351/08 c/c 1.399/55,

RESOLVE

Determinar a Instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 23/2017 CGMC** para a regular apuração dos fatos narrados no protocolado **2017/215/18**, onde consta suposto descumprimento ao artigo 184 - inciso IV da Lei

Municipal 1.399/55, c/c a Portaria 001/99 SMCASP em seu artigo 1º - incisos: V, IX e XL, figurando como autor dos fatos o servidor matrícula nº. **111.984-2**.

Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório, bem como em atendimento ao disposto nos artigos 149 da Lei Orgânica do Município e do artigo 16 e seguintes da Lei Municipal 13.351/08, após a expedição do Mandado de Citação que irá acompanhado da contrafé do processo, o servidor público referido deverá comparecer à Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas situada na Avenida Monte Castelo, 575 - Jardim Proença na cidade de Campinas/SP, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

Campinas, 20 de março de 2017

LUIZ AUGUSTO BAGGIO

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

APURAÇÃO PRELIMINAR

A Ilustríssima Senhora Corregedora Adjunta da Guarda Municipal de Campinas, **Lara Vanessa Millon**, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 2º, III, 8º, IV, e 54, todos da Lei Municipal nº 13.351/2008,

RESOLVE:

Com fundamento no artigo 48 Lei Municipal nº 13.351/2008, considerando a inexistência dos requisitos mínimos de admissibilidade que devem justificar o requerimento de instauração de procedimento punitivo, em observância ao que apurado nos autos do **PROCOLO Nº 2017/215/41**, relacionado aos servidores de matrículas nº **111.687-8 e 123.099-9**, nos termos da norma corrente disposta no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, **DETERMINAR**, em analogia com a norma do artigo 144, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.112/1990, o **ARQUIVAMENTO** do feito, tornando, por meio desta publicação, o ato público.

Campinas, 07 de abril de 2017

LARA VANESSA MILLON

CORREGEDORA ADJUNTA DA GUARDA MUNICIPAL DE CAMPINAS

APURAÇÃO PRELIMINAR

A Ilustríssima Senhora Corregedora Adjunta da Guarda Municipal de Campinas, **Lara Vanessa Millon**, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 2º, III, 8º, IV, e 54, todos da Lei Municipal nº 13.351/2008,

RESOLVE:

Com fundamento no artigo 48 Lei Municipal nº 13.351/2008, considerando a inexistência dos requisitos mínimos de admissibilidade que devem justificar o requerimento de instauração de procedimento punitivo, em observância ao que apurado nos autos do **PROCOLO Nº 2017/215/21**, relacionado aos servidores de matrículas nº **105.839-8, 129.192-0, 129.247-1 e 129.282-0**, nos termos da norma corrente disposta no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, **DETERMINAR**, em analogia com a norma do artigo 144, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.112/1990, o **ARQUIVAMENTO** do feito, tornando, por meio desta publicação, o ato público.

Campinas, 07 de abril de 2017

LARA VANESSA MILLON

CORREGEDORA ADJUNTA DA GUARDA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REPARO DE PASSEIO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, abaixo relacionados, conforme obrigação constituída na Lei Complementar 09/03, estabelecendo que devam executar o reparo do passeio no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"DANILO BARALDI"	3344.63.44.0026	35397	"JARDIM OURO PRETO"	2	2016/156/8859

Campinas, 18 de abril de 2017

ERNESTO DIMAS PAULELLA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Protocolo: 2017/156/1107

Interessado: Jayme Lopez Rodrigues Lopez

Diante dos elementos constantes do presente protocolo, vez que preenchidos os requisitos do artigo 5º da Constituição Federal, defiro o pedido de certidão de inteiro teor do protocolo 2012/156/1213, , cujas cópias encontra-se na Coordenadoria Setorial de Expediente de Gabinete do Prefeito, para retirada, nos termos do Decreto Municipal 18.050 de 31 de agosto de 2013.

Protocolo: 2017/156/1108

Interessado: Jayme Lopez Rodrigues Lopez

Diante dos elementos constantes do presente protocolo, vez que preenchidos os requisitos do artigo 5º da Constituição Federal, defiro o pedido de certidão de inteiro teor do protocolo 2010/70/7059, , cujas cópias encontra-se na Coordenadoria Setorial de Expediente de Gabinete do Prefeito, para retirada, nos termos do Decreto Municipal 18.050 de 31 de agosto de 2013.

Protocolo: 2017/156/1109

Interessado: Jayme Lopez Rodrigues Lopez

Diante dos elementos constantes do presente protocolo, vez que preenchidos os requisitos do artigo 5º da Constituição Federal, defiro o pedido de certidão de inteiro teor do protocolo 2010/70/7357, , cujas cópias encontra-se na Coordenadoria Setorial de Expediente de Gabinete do Prefeito, para retirada, nos termos do Decreto Municipal 18.050 de 31 de agosto de 2013.

Campinas, 18 de abril de 2017

ADERVAL FERNANDES JUNIOR

DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

Protocolo: 2015/156/4550

Interessado: Cofit/Novo Mundo Empreendimento Imobiliário Ltda.

DEFIRO o pedido de cancelamento dos Autos de Infração e Multa - AIM's nºs:

13699/2015 e 13874/2016.

Quanto aos Autos de Infração e Multa - AIM's nºs: 13288/2015 e 13343/2015, INDEFIRO o recurso interposto, mantendo-se as exigências quanto ao cumprimento das obrigações previstas em Lei, com a consequente manutenção dos débitos.

Em 12/04/2017

Protocolo: 2006/70/7076

Interessado: Cofit/Construtora e Pavimentadora Vaqueiro Ferreira Ltda.

INDEFIRO o recurso protocolado nº 2017/10/9073, mantendo-se as exigências quanto ao cumprimento das obrigações previstas em Lei, com a consequente manutenção dos débitos.

Em 17/04/2017

ERNESTO DIMAS PAULELLA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

GABINETE DO SENHOR SECRETÁRIO NOTIFICAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Protocolo:2015/50/1207

Interessado: MARCELA AMORIM RIBEIRO

Fica o (a) requerente ciente que deverá comparecer perante a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, situada na Avenida Anchieta nº 200, 16º andar - Setor de Expediente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta, para tomar ciência das informações e esclarecimentos contidos no referido protocolo.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem o comparecimento do (a) requerente solicitante, o processo administrativo em tela, será remetido ao arquivo.

Protocolo:2014/50/1834

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM NOVO CAMPOS ELISEOS

Fica o (a) requerente ciente que deverá comparecer perante a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, situada na Avenida Anchieta nº 200, 16º andar - Setor de Expediente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta, para tomar ciência das informações e esclarecimentos contidos no referido protocolo.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem o comparecimento do (a) requerente solicitante, o processo administrativo em tela, será remetido ao arquivo.

Protocolo:2017/10/6682

Interessado: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

Fica o (a) requerente ciente que deverá comparecer perante a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, situada na Avenida Anchieta nº 200, 16º andar - Setor de Expediente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta, para tomar ciência das informações e esclarecimentos contidos no referido protocolo.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem o comparecimento do (a) requerente solicitante, o processo administrativo em tela, será remetido ao arquivo.

Protocolo:2017/10/7642

Interessado: AMPROVIC - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO VILLAGE CAMPINAS

Fica o (a) requerente ciente que deverá comparecer perante a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, situada na Avenida Anchieta nº 200, 16º andar - Setor de Expediente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta, para tomar ciência das informações e esclarecimentos contidos no referido protocolo.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem o comparecimento do (a) requerente solicitante, o processo administrativo em tela, será remetido ao arquivo.

Campinas, 20 de abril de 2017

ENG.º ERNESTO DIMAS PAULELLA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO Nº 151/2017

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 619/16, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) validados e processados em 18/04/2017, nesta Secretaria e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação, para oferecer defesa da autuação e/ou informar condutor infrator. A informação de condutor infrator aqui autorizada somente é cabível quando este não tiver sido identificado na lavratura do auto de infração.

Table with 8 columns: PLACA, AIT, COD. INFR, DATA INFR, PLACA, AIT, COD. INFR, DATA INFR. It lists various license plate numbers and their corresponding infraction codes and dates.

Table with 8 columns: License plate number, AIT code, COD. INFR, DATA INFR, License plate number, AIT code, COD. INFR, DATA INFR. It continues the list of license plates and infraction codes from the previous table.

Table with 12 columns: Registration Number, Date, Name, Address, Municipality, Registration Number, Date, Name, Address, Municipality, Registration Number, Date, Name, Address, Municipality. Contains a comprehensive list of property registrations across various municipalities.

Table with multiple columns containing alphanumeric identifiers, dates, and numerical values. It lists various records across 13 columns.

Table with 14 columns: ID, Name, Value, Date, Name, Value, Date, Name, Value, Date, Name, Value, Date, Name, Value, Date. It lists various entries and their corresponding values and dates.

Table with 14 columns: Code, Name, Value, Date, Code, Name, Value, Date, Code, Name, Value, Date, Code, Name, Value, Date. Contains multiple rows of alphanumeric data.

Table with 15 columns: License Plate, AIT, COD, Data Infr, Valor, AED, AIT, COD, Data Infr, Valor, R\$, AED, AIT, COD, Data Infr, Valor, R\$. Contains a list of license plates and their associated administrative data.

CARLOS JOSÉ BARREIRO
Secretário Municipal De Transportes

RESOLUÇÃO N° 152/2017
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

Considerando o disposto no artigo 24 e suas incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993; O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN n.º 619/16, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) com imposição de penalidade processadas em 18/04/2017, nesta Secretaria e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para interpirem recurso.

Main table with 15 columns: PLACA, AIT, COD, DATA INFR, VALOR, AED, AIT, COD, DATA INFR, VALOR, R\$, AED, AIT, COD, DATA INFR, VALOR, R\$. Contains a large list of license plates and their associated administrative data.

Table with multiple columns representing identification numbers (e.g., ENB9583, ENB583, ENCO278) and dates (e.g., 16/03/2017, 07/03/2017, 05/03/2017). The table lists various entries and their corresponding dates and numbers.

Table with 14 columns: ID, Date, Value, Date, Value, Date, Value, Date, Value, Date, Value, Date, Value, Date, Value. It contains a dense list of entries for the year 2017, including various identifiers and numerical values.

Table with columns for document ID, value, date, and category. Contains a large list of entries such as FIQ4970, FIQ5255, etc., each with associated numerical values and dates.

Table with 15 columns: ID, Code, Value, Date, Name, Code, Value, Date, Name, Code, Value, Date, Name, Code, Value, Date, Name. Contains a dense list of administrative records.

Table with 16 columns: Codigo, Documento, Valor, Data, Orgao, Valor, Data, Orgao, Valor, Data, Orgao, Valor, Data, Orgao, Valor, Data, Orgao. Contains a comprehensive list of financial records for the Municipality of Campinas.

Table with 14 columns: ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date. Contains a list of names and dates in a grid format.

Table with columns for identification numbers (e.g., AMH4009, AMB8990), dates (e.g., 16.02.2017), and various alphanumeric codes. The table is organized in a grid-like structure with multiple columns.

Table with 15 columns: ID, Date, Name, Date, Name, Date, Name, Date, Name, Date, Name, Date, Name, Date, Name. Contains a list of names and dates in two columns.

Table with multiple columns containing alphanumeric identifiers (e.g., EVB1969, EVC8033), dates (e.g., 09/03/2017), and numerical values (e.g., 74550, 130,16). The table lists numerous entries in a structured grid format.

Table with multiple columns containing alphanumeric identifiers (e.g., FIC6314, FNC4498), dates (e.g., 08/03/2017, 10/03/2017), and numerical values. The table lists various records in a structured grid format.

Table with 15 columns: Code, Date, Time, Location, Code, Date, Time, Location, Code, Date, Time, Location, Code, Date, Time, Location. It lists various administrative entries for the Municipality of Campinas.

2	POLUIÇÃO DO SOLO E DA ÁGUA (LEI ESTADUAL 997/76 E SUAS REGULAMENTAÇÕES)	MANEJO DE EFLUENTES	DECRETO ESTADUAL 8.468/76
		MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	DECRETO ESTADUAL 8.468/76 LEI FEDERAL 9974/2000
3	CONSERVAÇÃO DO SOLO E DA ÁGUA (LEI ESTADUAL 6.171/88 E SUAS REGULAMENTAÇÕES)	CONTROLE DE QUEIMADAS	DECRETO ESTADUAL 41.719/97
		PRÁTICAS CONSERVACIONISTAS DO SOLO	DECRETO ESTADUAL 41.719/97 PORTARIA CATI Nº 06/97
4	USO DOS RECURSOS HÍDRICOS (LEI ESTADUAL 7.663/91 E SUAS REGULAMENTAÇÕES)	OUTORGA DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	PORTARIA DAAE Nº 717/96
		DISPENSA E CADASTRO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	PORTARIA DAAE Nº 2292/06 RR 2016
*AINDA NÃO É OBRIGATORIA, PARA QUEM ESTIVER CADASTRADO NO SICAR.			

ANEXO II - LISTA EXEMPLIFICATIVA DE SERVIÇOS AMBIENTAIS PROATIVOS APLICADAS AO PSA ÁGUA	
1	PROATIVIDADES
CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA	POSSUIR OU RECUPERAR ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA ARBÓREA EXCEDENTE À APP E RL
	PROTEÇÃO DOS FRAGMENTOS DE VEGETAÇÃO NATIVA (CERCAMENTO / ACEIRO / ETC.)
	PROMOVER A CONECTIVIDADE ENTRE FRAGMENTOS DE VEGETAÇÃO NATIVA EXISTENTES
	ENRIQUECIMENTO DA BIODIVERSIDADE NA PROPRIEDADE
	POSSUIR ÁREA COM PROJETO DE RESTAURAÇÃO FLORESTAL EM ANDAMENTO COM RECURSO PRÓPRIO
2	PROATIVIDADES
SANEAMENTO RURAL	POSSUIR SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO ADEQUADO QUE PROPICIE A CICLAGEM DE NUTRIENTES
	USO RACIONAL DA ÁGUA EM SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO (GOTEJAMENTO, MICROASPERSÃO, DENTRE OUTROS)
	CAPTAÇÃO E APROVEITAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS
	TRATAR E REAPROVEITAR OS RESÍDUOS GERADOS NA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
	ANÁLISE SEMESTRAL DA QUALIDADE DA ÁGUA USADA PARA CONSUMO (POÇO/NASCENTE)
	MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS COM AÇÕES QUE EXCEDAM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS
INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO HIDROLÓGICO	
3	PROATIVIDADES
CONSERVAÇÃO DO SOLO E BOAS PRÁTICAS AGRÍCOLAS	PRÁTICAS MECÂNICAS DE CONSERVAÇÃO DO SOLO (TERRACEAMENTO, BARRAGINHAS, BACIAS DE CONTENÇÃO, ETC.)
	PLANTIO EM NÍVEL COM PRÁTICAS DE RETENÇÃO
	PLANTIO DIRETO E/OU ADUBAÇÃO VERDE
	ROTAÇÃO DE CULTURAS E/OU CONSORCIAÇÃO DE CULTURAS
	PASTEJO ROTACIONADO
	PRODUÇÃO ORGÂNICA CERTIFICADA
	PRÁTICAS DE AGRICULTURA ALTERNATIVA VISANDO A DIMINUIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE INSUMOS QUÍMICOS
	UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS AGROFLORESTAIS - SAF

Campinas, 18 de abril de 2017

ROGÉRIO MENEZES

Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

RESOLUÇÃO SVDS Nº 02, 18 DE ABRIL DE 2017

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS INTERNOS PARA A GESTÃO DOS TERMOS DE COMPROMISSO AMBIENTAL (TCA) NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o propósito de uniformizar os trâmites administrativos internos para a gestão dos Termos de Compromisso Ambiental (TCA) e sua interface com o Banco de Áreas Verdes (BAV), a cargo da SVDS;

CONSIDERANDO que a definição, procedimentos de efetivação e de cumprimento dos Termos de Compromisso Ambiental (TCA) junto ao Banco de Áreas Verdes (BAV) perpassa pela atribuição de vários setores da SVDS;

CONSIDERANDO a necessidade de manter coerência, controle e efetividade no estabelecimento de obrigações de fazer e respectivo cumprimento dos Termos Ambientais (TCA);

O Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Os documentos listados na presente Resolução são definidos como:

- I - Anuência: documento emitido pelo Banco de Áreas Verdes (BAV) no qual é indicada a área que deverá ser para cumprimento de um Termo de Compromisso Ambiental (TCA). Neste documento são descritos os itens a serem implantados na referida área e o prazo para apresentação do projeto de recuperação ambiental;
- II - Projeto de Recuperação Ambiental: documento elaborado pelo Banco de Áreas Verdes (BAV) que contém as exigências mínimas a serem apresentadas no projeto de recuperação ambiental, nos termos da Resolução SVDS nº 11, de 27 de novembro de 2013;
- III - Termo de Aprovação de Projeto de Recuperação Ambiental - TAPRA: documento que aprova o projeto de recuperação e autoriza o início da implantação do projeto de recuperação ambiental, bem como estipula o prazo para apresentação do relatório de plantio.
- IV - Relatório de Plantio ou Manutenção de Recuperação Ambiental: documento elaborado pelo Banco de Áreas Verdes (BAV) que contém as exigências mínimas a serem apresentadas no relatório de plantio ou nos relatórios de manutenção da área a ser recuperada, nos termos da Resolução SVDS nº 10, de 20 de agosto de 2014;
- V - Laudo Técnico de Vistoria - LTV: documento que contempla vistoria realizada e atesta as condições encontradas no local da recuperação e caso seja necessário, as alterações que devam ser despendidas na área de plantio;
- VI - Termo de Encerramento de Compromisso Ambiental - TECA: documento que atesta o encerramento das obrigações assumidas no TCA, no Termo de Compromisso e Recuperação Ambiental (TCRA) e no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);
- VI - Notificação: comunicação formal emitida pela Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SVDS ao compromissário.
- Art. 2º O Termo de Compromisso Ambiental (TCA), de natureza preventiva e compensatória, deve ser firmado pelo Departamento de Licenciamento Ambiental (DLA) previamente à emissão da Autorização Ambiental (ATZ) e/ou da Licença Ambiental de Instalação (LI) solicitada.

Art. 3º Uma vez celebrado e firmado o Termo de Compromisso Ambiental (TCA) entre as partes, o Departamento de Licenciamento Ambiental (DLA) encaminhará o referido TCA ao Departamento do Verde e do Desenvolvimento Sustentável (DVDS) para indicação de área a ser recuperada.

Art. 4º O DVDS poderá indicar uma área do Banco de Áreas Verdes para cumprimento do TCA ou apresentar uma negativa de indicação de área.

Art. 5º No caso de negativa de indicação por indisponibilidade de área pelo DVDS, o compromissário deverá inscrever uma área no Banco de Áreas Verdes (BAV) para o cumprimento do TCA.

Art. 6º Confirmada a área alvo da compensação ambiental, o DVDS deverá:

- mapear a área;
- emitir a Anuência para cumprimento do Termo de Compromisso Ambiental - TCA, nos termos da Resolução SVDS nº 11, de 27 de novembro de 2013, que regulamenta o artigo 5º, VII do Decreto 17.261, de 08 de fevereiro de 2011 e Decreto 17.724, de 08 de outubro de 2012 e apresenta o Termo de Referência para Elaboração de Projetos de Recuperação Ambiental;
- solicitar a apresentação do projeto de recuperação ambiental ao compromissário;
- analisar o projeto de recuperação ambiental;
- emitir o Termo de Aprovação de Projeto de recuperação ambiental - TAPRA, nos termos da Resolução SVDS nº 10, de 20 de agosto de 2014, que regulamenta o inciso V do artigo 6º da Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013 e apresenta o Termo de Referência para Elaboração de Relatório de Plantio ou Manutenção de Recuperação Ambiental.

f) registrar no Banco de Áreas Verdes (BAV) o relatório de execução de plantio.

Art. 7º Finalizada a etapa de estabelecimento de área, condições de plantio de espécies arbóreas e efetivo plantio junto ao Departamento do Verde e do Desenvolvimento Sustentável (DVDS), o Departamento de Licenciamento Ambiental (DLA) deverá:

- analisar o relatório de plantio e posteriores relatórios de manutenção;
- fazer controle de prazos do relatório de plantio;
- emitir os Laudos Técnicos de Vistoria - LTV;
- emitir o Termo de Encerramento de Compromisso Ambiental - TECA.

Art. 8º Finalizada a etapa de acompanhamento do cumprimento da medida de compensação ambiental pelo Departamento de Licenciamento Ambiental (DLA), o Departamento do Verde e do Desenvolvimento Sustentável (DVDS) deverá mapear a área alvo da recuperação ambiental como Áreas Verde consolidada, com o final encerramento do processo de compensação ambiental.

Art. 9º A eventual convocação para esclarecimentos será efetuada através de publicações no Diário Oficial do Município (D.O.M.) e envio de e-mail ao compromissário, quando disponível, com prazo de atendimento de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação. Parágrafo Único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, mediante pedido acompanhado de justificativa, no decorrer do prazo, por igual período e por uma única vez.

Art. 10 No caso de descumprimento ou atraso no cumprimento do Termo de Compromisso Ambiental (TCA), em qualquer de suas etapas estabelecidas pelo TCA, esta Resolução e legislação correlata, o mesmo será remetido ao Gabinete da SVDS que, tomará as seguintes medidas:

- notificar o interessado pelo descumprimento ou atraso no cumprimento do Termo de Compromisso Ambiental (TCA);
- em caso de não atendimento da notificação no inciso anterior, aplicação de multa e;
- restando infrutíferas as medidas constantes dos incisos anteriores ao cumprimento da obrigação de fazer estabelecida no TCA, promover o direcionamento à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para ação judicial de execução de título executivo extrajudicial.

Art. 11 A notificação de que trata esta Resolução será realizada obrigatoriamente por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

§ 1º Valendo-se de critérios de oportunidade e conveniência, a Administração Pública poderá realizar a notificação de modo pessoal, que será feita mediante ciência do interessado ou de seu representante habilitado, ou por intermédio de carta registrada, com aviso de recebimento (A.R.), expedida para o endereço indicado pelo interessado.

§ 2º Considerar-se-á feita a notificação:

- por publicação em Diário Oficial do Município, no 5º (quinto) dia útil posterior ao da data de sua publicação;
 - pessoal, na data da respectiva ciência;
 - por carta registrada, na data de recebimento do A.R.
- § 3º Havendo procurador regularmente constituído nos autos, a notificação poderá ser enviada ao endereço deste.

Art. 12 Eventuais omissões desta Resolução serão solucionadas pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 13 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 18 de abril de 2017

ROGÉRIO MENEZES

Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**Protocolo: 2011/10/7842****Interessado: San Toni Empreendimentos e Incorporação Imobiliária LTDA**
Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa nº 82/2017

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado por estar operando atividade potencial ou efetivamente poluidora sem possuir as devidas licenças ambientais emitidas por esta Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com a seguinte redação:

"Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 15, 16, 18, 19 e 20 da Lei Complementar 49/2013 a penalidade de multa no valor de 3.031 (três mil e trinta e uma) UFIC.

Além da penalidade ora imposta, esta Secretaria convocará o infrator em momento oportuno para firmar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC para compensação do dano causado. Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 49/2013 o infrator poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento.

Após o prazo recursal, nos termos do artigo 150, §1º do Decreto Municipal nº 18.705/2015, será emitido boleto para pagamento com valor correspondente a 60% do valor integral da penalidade ora imposta, sendo o restante (40%) cobrado posteriormente caso haja o descumprimento do TAC."

Campinas, 19 de abril de 2017

HELOISA FAVA FAGUNDES

Coordenadora da Fiscalização Ambiental - Matrícula 122.994-0

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS**CONVOCAÇÃO**

A Presidente da Junta Administrativa de Recursos, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA os servidores constantes da Portaria nº 82.121/2014 (titulares ou suplentes) a participar da Reunião de Julgamento de Recursos Administrativos no âmbito da Junta Administrativa de Recursos - JAR, instituída pelo Decreto Municipal 18.705, de 17 de abril de 2015, artigo 182 e Resolução SVDS nº 05/2015.

DATA: 04/05/2017

HORÁRIO: das 10 às 12 h

LOCAL: Sala de Atendimento do DLA/SVDS, no 16º andar, Av. Anchieta, nº 200

Protocolado a ser julgado:

16.10.35746 Maria Helena M Caramatti

15.10.3864 Marcio Antonini ME

Campinas, 20 de abril de 2017

ANDRÉA CRISTINA DE OLIVIRA STRUCHEL

Presidente da Junta Administrativa de Recursos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 17.10.1478

Int.: Renato Balsemao Real

Assunto: Recurso Administrativo

Considerando que a Junta Administrativa de Recursos (JAR) proferiu deliberação de NÃO ACOLHIMENTO do recurso apresentado pelo recorrente, bem como o teor do artigo 182 do Decreto 18.705/15, INDEFERIMOS o recurso administrativo em face das medidas de poder de polícia adotadas por esta SVDS.

Protocolo nº 17.10.913

Int.: Luiz Alberto Mortari

Assunto: Recurso Administrativo

Considerando que a Junta Administrativa de Recursos (JAR) proferiu deliberação de NÃO ACOLHIMENTO do recurso apresentado pelo recorrente, bem como o teor do artigo 182 do Decreto 18.705/15, INDEFERIMOS o recurso administrativo em face das medidas de poder de polícia adotadas por esta SVDS.

Protocolo nº 17.10.924

Int.: Persio Gomes

Assunto: Recurso Administrativo

Considerando que a Junta Administrativa de Recursos (JAR) proferiu deliberação de NÃO ACOLHIMENTO do recurso apresentado pelo recorrente, bem como o teor do artigo 182 do Decreto 18.705/15, INDEFERIMOS o recurso administrativo em face das medidas de poder de polícia adotadas por esta SVDS.

Campinas, 20 de abril de 2017

ROGÉRIO MENEZES

Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL CONVOCAÇÃO

Protocolo nº 2016/10/41405

Interessado : Debbye Caroline Poldi Palhari

Assunto: Levantamento Planialtimétrico / Diretrizes Urbanísticas

Para prosseguimento da análise por parte da SVDS, solicitamos o comparecimento do interessado, seu representante legal, ou responsável técnico, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir desta publicação, para apresentação de eventual autorização de supressão de vegetação exótica, sob pena de arquivamento do protocolado.

Campinas, 20 de abril de 2017

CELSO R. FREITAS JR.

Engenheiro Sanitarista - Matrícula: 65386-1 CPGA - SVDS

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

De acordo com o estabelecido no artigo 4º da Lei Federal nº 10.650/2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações ambientais existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, a Lei Complementar nº 49/2013 e o Decreto Municipal nº 18.705/2015, que versam sobre o licenciamento ambiental em âmbito local, informamos as relações de solicitações e de documentos emitidos pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável entre os dias de 17 e 20 de abril de 2017.

ENTRADAS DE PROTOCOLADOS NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ENTRE 17/04 A 20/04/2017

ATZ = AUTORIZAÇÃO / LP = LICENÇA PRÉVIA / LI = LICENÇA DE INSTALAÇÃO / LO = LICENÇA DE OPERAÇÃO / RLO = RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO / CDL = CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO / ETM = EXAME TÉCNICO MUNICIPAL / LE = LICENÇA ESPECÍFICA / TR = TERMO DE RECEBIMENTO

Nº PROTOCOLO	DATA DE ENTRADA	ANEXO	SOLICITAÇÃO	REQUERENTE	EMPREENHIMENTO, OBRA OU ATIVIDADE	ENDEREÇO
2017/10/17272	17/04/2017	I	LO	SEI NOVO NEGOCIO I EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	CONSTRUÇÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS DE HOTELARIA - CSES - REFERENTE AO PROTOCOLO 2013/10/17272	RUA JOSÉ PAULINO, 229 - CENTRO

ENTRADAS DE PROTOCOLADOS PELO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ON LINE DA SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ENTRE 17/04 A 20/04/2017

ATZ = AUTORIZAÇÃO / LP = LICENÇA PRÉVIA / LI = LICENÇA DE INSTALAÇÃO / LO = LICENÇA DE OPERAÇÃO / RLO = RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO / CDL = CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO / ETM = EXAME TÉCNICO MUNICIPAL / LE = LICENÇA ESPECÍFICA / CVA = CERTIFICADO DE VIABILIDADE AMBIENTAL / CRA = CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL / TR = TERMO DE RECEBIMENTO

Nº SOLICITAÇÃO	DATA DE ENTRADA	ANEXO	SOLICITAÇÃO	REQUERENTE	EMPREENHIMENTO, OBRA OU ATIVIDADE	ENDEREÇO
2017000219	17/04/2017	IV	RLO	CASSINI ALIMENTOS LTDA	FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS	AVENIDA MERCEDES BENZ, 300 - DISTRITO INDUSTRIAL
2017000227	17/04/2017	II	CDL	SÃO PAULO BTS LOCAÇÃO DE TORRES LTDA	ESTAÇÃO RADIO BASE - ERB	AVENIDA JOSÉ FONSECA ARRUDA, 290 - JARDIM DOS OLIVEIRAS
2017000303	18/04/2017	II	CDL	SÃO PAULO BTS LOCAÇÃO DE TORRES LTDA	ESTAÇÃO RADIO BASE - ERB	AVENIDA 1, 252 - CONJUNTO MAURO MARCONDES - LOTEAMENTO RESIDENCIAL PORTO SEGURO
2017000333	18/04/2017	II	CDL	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS - SMSP	DESASSOREAMENTO	CÓRREGO PROENÇA
2017000158	19/04/2017	IV	ETM	POSTO DE PONTA LTDA.	COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS	AVENIDA SANTA ISABEL, 1030 - VILA SANTA ISABEL

2017000342	19/04/2017	II	CDL	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL	RUA DOM OSCAR ROMERO, 115 - JARDIM NOVO CAMPOS ELÍSEOS
2017000348	19/04/2017	I	CDL	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL	RUA DOM OSCAR ROMERO, 115 - JARDIM NOVO CAMPOS ELÍSEOS
2016001263	20/04/2017	IV	LP/LI	LOYMARK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS EIRELI EPP	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCÉIS E VASSOURAS - ESCOVAS PARA DENTES	RUA SIDNEY DE SOUZA BARBOSA JÚNIOR, 124 - PARQUE VIA NORTE
2017000164	20/04/2017	IV	RLO	USIFER USINAGEM LTDA -ME	SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA	RUA ZILDA CICCONE GIRALDI, 56 - PARQUE SÃO PAULO
2017000316	20/04/2017	II	LI ATZ	SOBLOCO CONSTRUTORA S.A.	DRENAGEM E IMPLANTAÇÃO DE VIÁRIO CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS E INTERVENÇÃO EM APP	RUA G - JARDIM SANCONRADO (SOUSAS)

DOCUMENTOS EMITIDOS PELO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ENTRE 17 A 20/04 DE 2017

ATZ = AUTORIZAÇÃO / ETM = EXAME TÉCNICO MUNICIPAL / LP = LICENÇA PRÉVIA / LI = LICENÇA DE INSTALAÇÃO / LO = LICENÇA DE OPERAÇÃO / RLO = RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO / CDL = CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO / SG = SUPORTE GEOLÓGICO / TCA = TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL / TI = TERMO DE INDEFERIMENTO / TR = TERMO DE RECEBIMENTO

ANEXO	Nº PROTOCOLO	DOCUMENTO EMITIDO	REQUERENTE	EMPREENHIMENTO OU OBRA OU ATIVIDADE	ENDEREÇO	VALIDADE
I	2011/10/48082	LO 024/2017-I	AMBIENCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	EMPREENHIMENTO COMERCIAL TIPO CSE	RUA ANA VIANA SILVEIRA FRANCO, 18 - VILLE SAINTE-HELENE	
I	2017000273	CDL 025/2017-I	FAUSTO LUIZ EBISUI	EMPREENHIMENTO INDUSTRIAL	RUA THOMAS NIELSEN JUNIOR, 150	
I	2017000265	LI 026/2017-I	PARQUE DOS CANTOS INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	EMPREENHIMENTO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR VERTICAL - 0 HVMV-5	RUA 3, 210 - LOTEAMENTO PARQUE DOS CANTOS	21/04/2021
II	2014/10/4814	LP/LI 015/2017-II	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A.	IMPLANTAÇÃO DE TRECHO DO INTERCEPTOR DE ESGOTOS BOA VISTA	AVENIDA DA SAUDADE, 500 - PONTE PRETA	29/03/2019
II	2011/10/36219	LP/LI/LO 016/2017-II	COMUNIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA	REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO CEMITÉRIO PARQUE FLAMBOYANT	ALAMEDA DOS FLAMBOYANTS, S/N - JARDIM DAS PALMEIRAS	11/04/2019
III	2014/10/4814	ATZ 038/2015-III-REV	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A.	INTERVENÇÃO EM APP	RODOVIA ANHANGUERA, SP330 - KM 102+167	12/04/2019
III	2016001403	TCA 048/2017-III	CLÁUDIO JOSÉ BUENO BRAGA	SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA RICIERI LUCENTI, 410 - CONDOMÍNIO ALTO DAS PALMEIRAS	
III	2017000286	TCA 049/2017-III	MARIA MADALENA DE FARIA LOPES	SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA DOUTOR JOÃO ARRUDA, 154 - JARDIM CHAPADÃO	
III	2016001130	ATZ 050/2017-III	MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA	SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA TREZE DE MAIO, 1161 - SOUSAS	19/04/2019
III	2017000160	TCA 051/2017-III	VBI SABIÁ 4 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	INTERVENÇÃO EM APP	RUA VITOR MEIRELES, 350 - JARDIM SAMAMBAIA	
IV	2016001372	LO 083/2017-IV	H. PRINT REPROGRAMAÇÃO E AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIOS LTDA	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	RUA ÂNGELO ESTEVES, 89 - JARDIM MYRIAN MOREIRA DA COSTA	17/04/2021
IV/A4:A15	2013/10/28518	LO 084/2017-IV	BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA	FABRICAÇÃO DE BLOCOS E DE ARTIFATOS DE CIMENTO	RODOVIA LIX DA CUNHA, KM 14,4 - TRÊS VENDAS	19/04/2021

Campinas, 20 de abril de 2017

ROGÉRIO MENEZES

SECRETÁRIO DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

CAMPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

NOTIFICAÇÃO

Fica o requerente abaixo notificado para que compareça à nossa sede situada na Rua Sacramento, 374, Centro, Campinas-SP, no prazo de **10 (dez) dias** a contar da publicação desta para que **providencie a abertura de conta para pagamento de seu benefício, sob pena de suspensão do pagamento.** A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos do Notificante.

Processo Administrativo Nº 2016/25/1021

Marco Antônio Lessa da Silva

Campinas, 18 de abril de 2017

MARISA VERALDI

DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

COMUNICADO

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A comunica que se encontra publicado em seu site www.emdec.com.br o **ESCLARECIMENTO nº 01** referente ao Pregão Presencial nº 013/2017, Prot.º 105/2017, Contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas na prestação de serviços de fiscalização eletrônica de trânsito contemplando: a locação, a disponibilização, a implantação, a operação, a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e infraestruturas de fiscalização eletrônica e automática de EQUIPAMENTOS MEDIDORES DE VELOCIDADE FIXOS, DOTADOS DE SENSORES INTRUSIVOS; E EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE AVANÇO DA FASE VERMELHA DO SEMÁFORO, PARADA SOBRE A FAIXA DE PEDESTRES E EXCESSO DE VELOCIDADE, DOTADOS

DE SENSORES INTRUSIVOS, incluindo licenças de softwares e suporte técnico, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, os quais deverão permitir a transmissão de dados de forma on-line e automaticamente, ou seja, sem intervenção humana, de acordo com as atribuições conferidas pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro. Em 20/04/2017

DIVISÃO DE COMPRAS

COMUNICADO

Concorrência nº 001/2016, protocolo nº 073/2014 - Objeto: **contratação de empresa para prestação de serviços de suporte para manutenção do Sistema de Multas de Trânsito e Transporte - SMTT da EMDEC.** A Comissão Permanente de Licitações comunica aos participantes da licitação em epígrafe que houve interposição de recursos contra o resultado do julgamento da fase de habilitação, publicado no Diário Oficial do Município no dia 11 de abril de 2017. Esclarecemos que, em conformidade com o disposto no artigo 109, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, interposto recurso, as demais licitantes poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Os autos do processo estão com vistas franqueadas aos interessados na sede EMDEC, Divisão de Compras, localizada à Rua Dr. Salles Oliveira nº 1028 - Vila Industrial - Campinas - SP, em dias úteis, nos horários das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00. Informações poderão ser obtidas pelos telefones (19) 3772.1567; (19) 3772.1583 e (19) 3772.1585 ou pelo email licitacoes@emdec.com.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI

DECLARAÇÃO DE ITEM DESERTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº02/2017

PROCESSO Nº 871/2016

OBJETO: Aquisição de medicamentos antibióticos e controlados (cefepima, ciclofosfamida e outros).

Em face dos elementos constantes no presente processo licitatório, e do disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 14.217/03, resolvo:

Declarar **DESERTO** o item 24 por não haver interessados na apresentação de propostas.

MARCELO RIBEIRO

Pregoeiro do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº55/2017

PROCESSO Nº 138/2017

OBJETO: Aquisição de órteses e próteses (ortopedia) não padronizados pela Tabela SUS, mediante o Sistema de Registro de Preços.

Em face dos elementos constantes no presente processo licitatório, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 14.217/03, e nas observações feitas pelo Sr. Pregoeiro, resolvo: **HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº 55/2017, adjudicando o objeto em epígrafe, a empresa abaixo especificada:

- Orthofix do Brasil Ltda., para os itens 01 (R\$802,00) e 02 (R\$802,00).

O Hospital Municipal Dr. Mário Gatti enviará para a licitante vencedora, através de correio eletrônico, arquivo contendo a Ata de Registro de Preços para assinatura do representante legal da empresa, para posterior devolução em 02 (duas) vias assinadas, através de sedex no prazo de três dias corridos e pessoalmente no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data do envio do correio eletrônico (*e-mail*), encaminhado ao Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, na Área de Expediente, localizado no térreo do Complexo Administrativo Dr. René Penna Chaves Filho, à Av. Prefeito Faria Lima nº 340, Bairro Parque Itália, CEP: 13036-902, Campinas/SP.

Campinas, 20 de abril de 2017

DR. MARCOS EURIPEDES PIMENTA

Presidente do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO

HOMOLOGAÇÃO

Pregão n. 2017/33 - Eletrônico. Objeto: AQUISIÇÃO DE BOMBA SUBMERSÍVEL TRITURADORA. Comunicamos a homologação do pregão à empresa SULZER PUMPERS WASTEWATER BRASIL LTDA, lote 01, valor total R\$ 14.440,00. Vigência = 12 meses.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

11ª REUNIÃO SOLENE

Fica convocada a 11ª Reunião Solene de 2017, a ser realizada no dia 27 de abril, quinta-feira, às 20h, no Plenário da Câmara Municipal de Campinas, situado na Avenida Engenheiro Roberto Mange, nº 66, Ponte Preta, oportunidade na qual serão entregues Medalhas "Laudelina de Campos Mello" a Anna Semião e Helen Marques Vitalino.

Campinas, 18 de abril de 2017

RAFA ZIMBALDI

Presidente

24ª REUNIÃO ORDINÁRIA

(REPUBLICADA POR INCLUSÃO DE ITENS)

PAUTA DOS TRABALHOS DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA, A SER REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2017, QUARTA-FEIRA, ÀS 18 HORAS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS.

PEQUENO EXPEDIENTE

- 1 - Leitura da correspondência recebida e das proposições apresentadas à Casa.
- 2 - Leitura de informações ou respostas às proposições submetidas à deliberação do Plenário.
- 3 - Comunicados dos senhores vereadores.

ORDEM DO DIA

Incluído na pauta em regime de urgência mediante Requerimento nº 1.074/17, devidamente aprovado:

- 1) 1ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 66/17, Processo nº 223.450, de auto-

ria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 10.940, de 20 de setembro de 2001, que "proíbe a utilização de alimentos transgênicos na merenda escolar do município de Campinas" e do § 4º do artigo 1º da Lei nº 11.431, de 12 de dezembro de 2012.

Incluído na pauta em regime de urgência mediante Requerimento nº 1.075/17, devidamente aprovado:

2) 1ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 124/17, Processo nº 223.964, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções a entidades privadas sem fins econômicos visando à execução de programas, projetos e serviços para a execução da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

3) 1ª discussão e votação do Substitutivo Total ao Projeto de Lei Complementar nº 39/15, Processo nº 219.491, com emenda, de autoria do senhor Tico Costa, que dispõe sobre a cassação do alvará de uso dos estabelecimentos cujos proprietários, sócios, gerentes ou prepostos forem condenados pela prática do crime de receptação e dá outras providências. Parecer da Comissão de Constituição e Legalidade, favorável ao substitutivo total e à emenda.

4) Turno único de discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 180/16, Processo nº 222.946, de autoria do senhor Tico Costa, que concede Diploma de Mérito Cultural a Edson da Silva Cornélio "in memoriam". Parecer da Comissão Especial de Honraria, favorável.

5) Turno único de discussão e votação do Projeto de Lei nº 108/17, Processo nº 223.796, de autoria do senhor Filipe Marchesi, que declara órgão de utilidade pública municipal a "Associação Beneficente Rossini - ABR". Parecer da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, favorável.

6) Turno único de discussão e votação do Projeto de Lei nº 4/17, Processo nº 222.962, de autoria do senhor Thiago Ferrari, que denomina Rua Alice Menegazzo da Rocha uma via pública do município de Campinas. Parecer da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, favorável.

7) Turno único de discussão e votação do Projeto de Lei nº 23/17, Processo nº 223.007, de autoria do senhor Aurélio Cláudio, que denomina Rua José Vanderlaan de Barros uma via pública do município de Campinas. Parecer da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, favorável.

8) Matérias adiadas de Reunião anterior.

9) Discussão e votação de ata.

10) Matérias lidas no Expediente e sujeitas à deliberação do Plenário.

GRANDE EXPEDIENTE

Oradores inscritos no Grande Expediente.

Campinas, 20 de abril de 2017

RAFA ZIMBALDI

Presidente

SE O MOSQUITO DA DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA PODE MATAR, ELE NÃO PODE NASCER.



ACESSE O SITE E SAIBA COMO PROTEGER SUA FAMÍLIA E VIZINHOS

campinas.sp.gov.br/combateadengue